## GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO DIRETOR DA REVISTA

#### **BOLETIM**

## **DE JURISPRUDÊNCIA**

 $\mathbf{DO}$ 

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DA 5<sup>a</sup> REGIÃO

Recife, 30 de agosto de 2005

- número 188 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo C E P : 50.030-908 Recife - PE

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5<sup>a</sup> REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete e Base de Dados da Revista: Carme Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação: Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação: Arivaldo Ferreira Siebra Júnior Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito	Administrativo 07
Jurisprudência de Direito	Civil27
Jurisprudência de Direito	Constitucional35
Jurisprudência de Direito	Penal51
Jurisprudência de Direito	Previdenciário63
Jurisprudência de Direito	Processual Civil75
Jurisprudência de Direito	Processual Penal103
Jurisprudência de Direito	Tributário113
Índice Sistemático	131
Índice Analítico	145

# J U R I S P R U D Ê N C I A

D E

DIREITO

**ADMINISTRATIVO** 

#### ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL LICITAÇÃO-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NO CERTA-ME-INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MAN-DADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NO CERTAME. IMPUGNAÇÃO À HABILITA-ÇÃO.

- Inexiste qualquer impeditivo legal que vede a participação de cooperativas em processos licitatórios. Lei nº 8.666/1993.
- Irregularidades apontadas.
- Necessidade de dilação probatória.
- Incompatibilidade com a via processual eleita.
- Ausência de perigo na demora.
- Agravo de instrumento improvido.

#### Agravo de Instrumento nº 47.297-SE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 7 de junho de 2005, por unanimidade)

#### **ADMINISTRATIVO**

FGTS-SAQUE-NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE-TRATA-MENTO MÉDICO DA GENITORA-LIBERAÇÃO DOS VALO-RES EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS DA AUTO-RA NA QUALIDADE DE FILHA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. SAQUE. NE-CESSIDADE GRAVE E PREMENTE. DÍVIDAS CONTRAÍDAS EM FACE DO TRATAMENTO MÉDICO DA GENITORA, ORA FALECIDA. LIBERAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS DA AUTORA NA QUALIDADE DE FILHA.

- "Ao instituir o sistema do FGTS, o legislador pátrio teve por meta garantir ao trabalhador o direito a uma espécie de poupança forçada, da qual ele pudesse lançar mão em situações difíceis, como na perda do emprego, em caso de doença grave, ou até para adquirir a moradia própria, mediante o Sistema Financeiro de Habitação". (STJ, REsp nº 686.500/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, unânime, julgado em 02/12/2004, *DJ* de 09/05/2005).
- A jurisprudência tem dado guarida à pretensão do correntista de saque integral dos valores existentes em suas contas vinculadas ao FGTS em situações de necessidade grave e premente, inclusive alargando o leque de hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Dessa forma, prestigia-se o caráter social do FGTS, cabendo ao julgador, conseqüentemente, averiguar caso a caso se a liberação há de ser deferida, eis que a realidade fática é extremamente diversificada.
- Agravo de instrumento desprovido. Agravo regimental prejudicado.

## Agravo de Instrumento nº 51.600-CE

## Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 16 de junho de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO-ENQUADRAMENTO-PENSÃO-FIS-CAIS DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO EXTINTO IAA-CARGO EXTINTO-REMUNERAÇÃO-EQUIVALÊNCIA À DO CARGO DE AUDITOR FISCAL

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO. PENSÃO. FISCAIS DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO EXTINTO IAA. CARGO EXTINTO. EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO À DO CARGO DE AUDITOR FISCAL. DECRETO-LEI № 2.225/85.

- Inexistência de violação aos princípios constitucionais vigentes, pelo fato do reenquadramento do réu no cargo de Auditor da Fazenda Nacional, com base no Decreto-Lei 2.225/85, decorrente da extinção do cargo de Fiscal de Tributos do IAA, por ele anteriormente ocupado.
- A Lei nº 8.112, de 1991, assegura aos servidores postos em disponibilidade o direito de serem reenquadrados em cargos de atribuições iguais aos que exerciam anteriormente (art. 30). O cargo com atribuições compatíveis ao de Fiscal de Tributos é o de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, tendo em vista que exerce as mesmas funções e envolve a mesma finalidade.
- A equiparação de proventos e pensões à remuneração do pessoal da ativa é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 40, parágrafo 8º, ao estabelecer que aos aposentados e pensionistas devem ser estendidos os mesmos benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou equiparação. Precedentes. Embargos infringentes improvidos.

## Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 262.033-PB

# Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 15 de junho de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-EXPEDIÇÃO-MOVI-MENTO GREVISTA-REPARTIÇÃO PÚBLICA INTERDITADA-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MOVIMENTO GREVISTA. RE-PARTIÇÃO PÚBLICA INTERDITADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. CONTRATOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

- A repartição pública não pode retardar, sem justificativa, a expedição de certidão.
- Inexistindo a constatação de débitos pendentes, é de se reconhecer o direito líquido e certo da empresa de ver prorrogada a data de validade da CND expedida em seu nome, uma vez que impossibilitada de obter as mesmas em decorrência de movimento de greve de servidores da repartição competente.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 90.894-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 12 de julho de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
MILITAR-PARTICIPAÇÃO DE CABO DA MARINHA EM SE-LEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ATUALIZA-ÇÃO MILITAR-CABO CONSIDERADO NÃO RECOMENDA-DO PARA AS ATRIBUIÇÕES DE SARGENTO-IMPOSSIBILI-DADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR. PARTICIPAÇÃO DE CABO DA MARINHA EM SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR – EAM. MILITAR CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PARA AS ATRIBUIÇÕES DE SARGENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- O Plano de Carreira de Praças da Marinha PCPM, com as alterações determinadas pela Portaria 88/MB, de 25/03/02, estabelece diversos requisitos objetivos para o ingresso nos Quadros Especiais de Sargentos da Marinha, além da submissão do candidato a avaliação perante a Comissão de Promoção de Praças CPP (item 2.21.1, alínea *b*, subalíneas I e II, do PCPM).
- O Judiciário somente pode determinar a participação de Militar na seleção para realização do Estágio de Atualização Militar EAM, etapa obrigatória para a promoção a Sargento, caso haja preterição em razão da inobservância dos requisitos objetivos previstos no PCPM; quando a não convocação decorre do Parecer desfavorável emitido pela CPP, segundo a qual o interessado não possui os atributos necessários ao exercício das atribuições de Sargento, não é possível a obtenção de provimento judicial determinando a participação do Militar em tal processo seletivo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação, independência e harmonia dos poderes.
- Apelação improvida.

## Apelação Cível nº 346.239-RN

# Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 12 de julho de 2005, por unanimidade)

#### ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR-BACHARELADO EM DIREITO-REINTE-GRAÇÃO-UFPE-ALUNO SEM VÍNCULO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A REINTEGRAÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. ENSINO SUPERIOR. BACHARELADO EM DIREITO. REINTEGRAÇÃO. UFPE. ALUNO SEM VÍNCULO. INDEFERIMENTO. MOTIVO. AUSÊNCIA.

- Cancelamento da reintegração anteriormente deferida ao impetrante, aluno sem vínculo com a UFPE; desvinculação comprovada nos autos motivada por transferência *ex officio*, no primeiro semestre de 2000, para a cidade de Petrolina, firmando vínculo com a UNEB Universidade Estadual da Bahia.
- Freqüência regular do impetrante no 1º semestre de 2000, sem, contudo, haver efetuado matrícula no 1º semestre de 2001, no curso de Direito da UNEB Universidade Estadual da Bahia, fato que implica na inexistência do motivo citado pela UFPE, para denegação do pedido de reintegração, tendo em vista que o impetrante não se encontrava vinculado à UNEB e da mesma forma sem vínculo com a UFPE, em face da sua transferência *ex officio*, restando, por essa razão, inócuo o motivo apontado pela impetrada de que o impetrante não se encontrava desligado de instituição de ensino superior.
- Preenchimento pelo impetrante dos requisitos estabelecidos no art. 61 do Regimento Geral da UFPE, para efetivação da reintegração ao curso de Bacharelado em Direito, decorrente de processo seletivo extra-vestibular.

- Remessa oficial não provida.

## Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 81.970-PE

## Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 14 de julho de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-CEFET/PB-ESTÁ-GIO DE FINAL DE CURSO-ACIDENTE SOFRIDO POR ES-TAGIÁRIO NO ÂMBITO DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO-INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O PROCEDIMENTO DO CEFET E O ACIDENTE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. SOLIDARIEDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CEFET/PB. CURSO DE NÍVEL MÉDIO DE MECÂNICA. ESTÁGIO DE FINAL DE CURSO. ACIDENTE SOFRIDO POR ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO. INEXISTÊNCIA DE NEXO ENTRE ATO OMISSIVO OU COMISSIVO DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO COM O ACIDENTE. SUA ILEGITIMIDADE PARA A DEMANDA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE ENTRE OS PARTICULARES. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES PREJUDICADAS.

- Não constatado nexo de causalidade entre o procedimento do CEFET/PB ao propiciar ao apelado, aluno do último período, a realização do estágio necessário à conclusão do curso de nível médio de Mecânica, com acidente corte no polegar esquerdo na imediação da 1ª falange por ele sofrido na empresa concedente do estágio, também ré na ação, tendo em vista a demonstração do cumprimento dos requisitos da legislação que disciplina os estágios estudantis (Lei nº 6.494/77 e Decreto 87.497/82), inclusive exigindo-se a contratação de seguro contra acidentes pela empresa em favor do estagiário, não é o Centro Federal de Ensino parte legítima para a demanda que objetiva reparação por danos materiais e morais.
- Ilegitimidade do CEFET que se reconhece de ofício, nos termos do § 3º do art. 267 do CPC, extinguindo-se o feito com

relação ao mesmo, na forma do art. 267, VI, do mesmo Estatuto Processual.

- Anulação da sentença. Autos remetidos à Justiça Estadual para processar e julgar a ação entre os particulares.
- Remessa oficial e apelações prejudicadas.

## Apelação Cível nº 328.922-PB

## Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 5 de abril de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO-INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-EMPRESA DE LOCAÇÃO-DEVER DE IDENTIFI-CAÇÃO DO CONDUTOR SOB PENA DE RESPONSABI-LIZAÇÃO-ATOS ADMINISTRATIVOS-PRESUNÇÃO DE LE-GALIDADE E LEGITIMIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CTB. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. EMPRESA DE LOCAÇÃO. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE. ABUSO OU ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DO RECURSO. MEDIDA LIMINAR. AFASTAMENTO DE PRESSUPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

- Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessário que o direito do impetrante se mostre ao menos razoável e a demora da prestação jurisdicional venha a lhe provocar dano irreparável ou de difícil reparação.
- Hipótese em que, considerando-se que, nos termos da Resolução nº 149/2003, a responsabilização do proprietário do veículo pelo cometimento de infração de trânsito configurase apenas na hipótese de não identificação do real condutor que a praticou, a presunção de legitimidade dos atos administrativos, bem como a ausência, nos autos deste recurso, de elementos que revelem o descumprimento da legislação aplicável pela autoridade apontada como coatora, restou afastado o *fumus boni juris* nas alegações da recorrida.
- Ausente um dos pressupostos da medida liminar, há que ser revogado o provimento combatido.

- Agravo de instrumento provido. Inominado prejudicado.

## Agravo de Instrumento nº 59.013-CE

**Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre** (Convocado)

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA-ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AM-BIENTE-CARCINICULTURA-FISCALIZAÇÃO-AUSÊNCIA-DEVASTAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE-OMISSÃO DO

**IBAMA** 

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA. ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. CARCINICULTURA. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA. DEVASTAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE. OMISSÃO DO IBAMA. AUTO DE INFRAÇÃO. ORIENTAÇÃO AOS FISCAIS PARA PROCEDEREM APENAS À NOTIFICAÇÃO. IMPROBIDADE. FISCALIZAÇÃO EM EMPRESA. INTERROMPIMENTO. ORDEM DE RETORNO DOS AUDITORES. INGERÊNCIA INDEVIDA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

AO IBAMA. USO DE SEUS EMPREGADOS EM RESIDÊNCIA

PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.

- Hipótese em que o apelante, Gerente-Executivo do IBAMA no Estado do Rio Grande do Norte, responsável, portanto, pelo controle e fiscalização da atividade de carcinicultura, foi omisso no cumprimento de seu mister, permitindo que os criadores de camarão expandissem seu negócio de maneira predatória por todo o Estado, sem que enfrentassem uma postura combativa do IBAMA, com a conseqüente devastação da vegetação de mangue e comprometimento do equilíbrio do ecossistema marinho do litoral. Tal devastação só veio a ser contida em novembro de 2001, com o afastamento do réu do cargo de Gerente-Executivo pela Presidência do IBAMA e a realização de uma megaoperação de fiscalização no Estado.
- A orientação para que os fiscais efetuassem tão-somente a notificação dos carcinicultores infratores não passou de um mero expediente do réu, articulado com o fim de dar uma

resposta às denúncias e exigências de fiscalização realizadas tanto pelos meios de comunicação como pelas organizações de proteção ao meio ambiente. Até porque, frise-se, nenhuma das notificações expedidas foi transformada em auto de infração.

- Não cabia ao Gerente-Executivo interromper missão de fiscalização do IBAMA, determinando o imediato retorno dos fiscais à repartição pública sem declinar o motivo para assim agir, afirmando, apenas, posteriormente e sem apresentar provas idôneas, que já havia sido realizada fiscalização anterior na mesma empresa com o mesmo fim. Os embaraços possivelmente causados ao administrado pela atividade fiscalizadora fazem parte do exercício do ofício, não se podendo, com base nisso, obstaculizar a liberdade de atuação dos fiscais no cumprimento de seus misteres.
- O acolhimento do argumento segundo o qual os agentes públicos poderiam utilizar-se da prestação graciosa de serviços de seus subordinados, sempre que estes oferecessem seu trabalho voluntariamente, representaria um risco para a manutenção da boa administração pública, porquanto seria tarefa extremamente difícil para o julgador identificar se o empregado agiu movido por puro desprendimento ou simplesmente para agradar seu superior hierárquico. Tal situação, a toda evidência, provocaria a multiplicação de casos como o presente, com evidentes e graves prejuízos para toda a Administração Pública.
- O dano causado pelo ato de improbidade, segundo já assentado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, pode atingir não só o patrimônio material do Poder Público, como também a moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade.

- Apelação improvida.

## Apelação Cível nº 355.454-RN

**Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo** (Convocado)

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA** 

D E

DIREITO CIVIL

#### CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS-FIXAÇÃO DO VALOR-CAPACIDADE ECONÔMICA DA RÉ-CARÁTER EDUCATIVO DA CONDENAÇÃO

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR. CAPACIDADE ECONÔMICA DA LESANTE. CARÁTER EDUCATIVO DA CONDENAÇÃO.

- Ação de indenização por danos morais proposta por exmutuário do SFH contra a CEF por ter esta executado extrajudicialmente seu contrato de financiamento da casa própria, apesar de estarem as prestações sendo pagas em Juízo, mediante autorização judicial, que conferiu tutela cautelar exatamente para evitar eventual execução do mútuo.
- Ambas as partes apelam da sentença que estipulou o valor de cinco mil reais a título de indenização.
- Classificando o grau de culpa da ré como grave, por ter desconsiderado a decisão judicial e os pagamentos realizados em Juízo; considerando sua capacidade econômica e que a indenização, além do escopo reparatório, tem a finalidade de desestimular o ofensor a repetir o ato sem causar, entretanto, o enriquecimento ilícito do autor; majora-se a condenação para o valor de dez mil reais.
- Apelação da CEF improvida. Apelação do autor provida.

Apelação Cível nº 301.912-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 14 de abril de 2005, por unanimidade)

#### CIVIL MORTE POR EXPLOSÃO EM FÁBRICA DE PÓLVORA-RES-PONSABILIDADE OBJETIVA-OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO-UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO

**EMENTA:** CIVIL. MORTE POR EXPLOSÃO EM FÁBRICA DE PÓLVORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO. UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO. CULPA COMPROVADA.

- Mesmo antes da entrada em vigor do atual Código Civil, já se admitia a responsabilidade civil objetiva de empresas dedicadas à exploração de atividades de risco. Evidentemente que uma fábrica de pólvora explora uma atividade de risco.
- Responsabilidade dos entes públicos União e Estado de Pernambuco, decorrente da comprovada omissão. Aplicação da teoria francesa do *faute du service*.
- Condenação em danos materiais, que não merece reparos. A liquidação por artigos, apesar de não ser a mais recomendável na espécie, não causa qualquer prejuízo aos condenados. Condenação em danos morais em patamares razoáveis diante da extrema gravidade do evento danoso.
- Modificação da fixação de juros legais para 6% ao ano, na forma do artigo 1.062 do Código Civil de 1916, vigente à época e aplicável à espécie.
- Apelações da União e da S/A Pernambuco Powder Factory improvidas. Apelação do Estado de Pernambuco e remessa oficial parcialmente providas.

## Apelação Cível nº 300.840-PE

## Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 2 de junho de 2005, por maioria)

#### **CIVIL**

INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS E MORAIS-CORRES-PONDÊNCIA CONTENDO ENCOMENDA POSTADA EM AGÊNCIA DA ECT-ALEGADO EXTRAVIO DA ENCOMEN-DA-NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO RECLAMA-DO E O SERVIÇO PRESTADO-NÃO CONSTATAÇÃO

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CORRESPONDÊNCIA CONTENDO PEQUENA ENCOMENDA POSTADA EM AGÊNCIA DA ECT. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ENVELOPE E EXTRAVIO DA ENCOMENDA ENQUANTO SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ESTATAL. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO RECLAMADO E O SERVIÇO PRESTADO NÃO CONSTATADO. HIPÓTESE QUE NÃO COMPORTA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DE QUE TRATA O ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90 (CDC). APELAÇÃO PROVIDA.

- Sendo incontroversa a entrega da encomenda pela ECT no destino indicado na postagem, a reclamação exclusivamente em Juízo de sua violação, decorridos mais de oito meses da prestação do serviço, com pedido de indenização por danos materiais e morais, somente seria cabível mediante prova inconteste do prejuízo, em especial quando não houve a declaração, na postagem, do conteúdo da encomenda, como determina a legislação postal.
- Hipótese que não comporta a inversão do ônus da prova de que trata o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 (CDC), tendo em vista não se vislumbrar a verossimilhança das alegações, bem como porque seria exigir da ECT produzi-la de forma negativa, ou seja, demonstrar que a violação reclamada não se deu enquanto a encomenda estava sob a sua guarda para entrega, o que seria impossível de realizar-se.

- Apelação provida.

## Apelação Cível nº 311.833-SE

## Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA** 

D E

DIREITO

CONSTITUCIONAL

#### CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-MULTA DE 75% DO TRIBUTO DEVIDO-EFEITO CONFISCATÓRIO-INOCOR-RÊNCIA

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA DE 75% DO TRIBUTO DEVIDO. EFEITO CONFISCATÓRIO.

- Ação anulatória movida por empresa que foi autuada pelo Fisco, relativamente ao imposto de renda (não foram consignadas, como receitas tributáveis, as derivadas de comissões sobre certas vendas realizadas). Alega-se que o lançamento foi realizado sem que se permitisse a participação do contribuinte (desejoso de impugnar dados e informações levantados pelo Poder Público), bem assim que a multa aplicada (de 75%) seria confiscatória.
- A sentença recusou a primeira tese, ao argumento de que, sendo o lançamento realizado de ofício, a impugnação é facultada posteriormente, depois de notificado o particular. No que diz respeito à segunda proposição do contribuinte, foi ela acolhida, com redução da multa aplicada para o patamar de 20%, daí o apelo da Fazenda.
- A vocação punitiva da multa não permite que a sua grandeza varie em face dos níveis de inflação, visto que ela não se destina a recompor o crédito desfalcado pela desvalorização da moeda. Demais disso, a Constituição Federal não tratou do tema "multa", daí por que discipliná-la é tarefa afeta ao legislador ordinário.
- Na expressão "tributo com efeito de confisco" grafada pelo constituinte, não se compreende a multa, porquanto multa não é tributo.

- Apelação e remessa oficial providas.

# Apelação Cível nº 335.679-RN

# Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 22 de março de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL PENAL E PENAL TORTURA-CRIME COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁ-RIOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES-COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-AUTORIA E MATE-RIALIDADE COMPROVADAS

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA (ART. 1º, II, § 4º, I, DA LEI Nº 9.455, DE 1997). CRIME COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 109, IV, DA CF/88. NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS POR DEFENSOR AD HOC. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SÚMULA 523 DO STF. APLICAÇÃO. NULIDADES REJEITADAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EMENDATIO LIBELLI. INOCORRÊNCIA. PROVAS EM CONSONÂNCIA COM O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO SINGULAR CONDENATÓRIO.

- Compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados por policial rodoviário federal no exercício de suas funções.
- No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu – princípio do *pas nullitté sans grief.*
- Não há falar-se em *emendatio libelli*, pois os fatos imputados aos acusados, na denúncia ofertada pelo *Parquet* Federal, não merecem modificação de capitulação jurídica.
- A prática de tortura e qualquer outro meio desumano e degradante de tratamento está terminantemente proibido, concretizado de maneira rígida através do respaldo do Princípio

Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana – artigo 1º, III, da CF/88.

- Comete o crime de tortura o agente público que submete alguém, sob guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, *ex vi* do artigo 1º, II, § 4º, I, da Lei nº 9.455/97.
- Incontestes a autoria e a materialidade delituosas.
- Provas em consonância com o contraditório e a ampla defesa que validam e confirmam a condenação pelo juízo *a quo* princípio da livre apreciação da prova ou da persuasão racional artigo 157 do CPP.
- Preliminares de incompetência da Justiça Federal e de nulidade do processo por deficiência de defesa rejeitadas.
- Apelação dos réus improvida.

### Apelação Criminal nº 3.523-PE

# Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de junho de 2005, por maioria)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES-NÃO ENQUADRAMENTO NA CONCEITUAÇÃO LEGAL DE TER-RENOS DE MARINHA OU ACRESCIDOS-COBRANÇA DO FORO DE FORMA RETROATIVA-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À PROPRIEDADE. TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDO. DECRETO-LEI 9.760/46. LEI 9.636/98. COBRANÇA DO FORO DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- A transmissão dos imóveis aos autores foi realizada de forma plena, sem que tenha constado na escritura pública de compra e venda qualquer restrição à propriedade ou ao gozo dos direitos daí advindos.
- Há violação ao princípio do devido processo legal quando a Administração, através da Secretaria do Patrimônio da União SPU, identifica determinados terrenos como de marinha, através de levantamento realizado com base na Lei nº 9.636/98, e registra tais imóveis em seu nome, sem conceder aos interessados a possibilidade de se defenderem, por meio do contraditório e da ampla defesa, conforme consagrado nos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 9.760/46.
- É de se considerar a prova pericial que concluiu, veementemente, que os lotes de terreno, nas atuais configurações físicas e topográficas, não se enquadram na conceituação legal de terrenos de marinha ou acrescidos, porque todos os imóveis estariam a mais de 33 (trinta e três) metros de distância da linha do preamar-médio do ano de 1831, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.760/46, além de inexistirem rios, bra-

ços de mar ou cursos de água nas proximidades dos referidos lotes e de não sofrerem a influência das marés.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

## Apelação Cível nº 311.359-PB

## Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA-REA-JUSTE-INCIDÊNCIA INDEVIDA-SUPRESSÃO-ATO DA AD-MINISTRAÇÃO-VÍCIO-ANULAÇÃO-LEGALIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPRES-SÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE SOBRE CARGO COMIS-SIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA. DECISÃO DO TCU. APLICAÇÃO INDEVIDA. EM DESACORDO COM O DISPOS-TO NA SENTENÇA DEFINITIVA. ATO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO. ANULAÇÃO. LEGALIDADE. DESNECESSÁRIA A INS-TAURAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ

- A simples alegação de que não foi observado o devido processo legal é insuscetível de acarretar a nulidade do ato se não há fundamentos que justifiquem a declaração de invalidade do mesmo. Se num eventual processo administrativo a manifestação dos demandantes não teria o condão de alterar a providência adotada, impõe-se a preservação do ato impugnado.
- Na medida em que o vício (incidência indevida do percentual de 84,32% sobre verbas não alcançadas pela sentença definitiva CC e FG) que enseja a anulação do ato decorre de culpa exclusiva da Administração, sem evidência de qualquer participação do servidor, resta caracterizado o recebimento de boa-fé da verba de natureza alimentar, sobre a qual não poderá ser o servidor compelido a efetivar devolução ao Erário.
- Remessa oficial e apelação improvidas.

# Apelação em Mandado de Segurança nº 90.743-RN

# Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 12 de julho de 2005, por unanimidade)

#### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO MILITAR-REVISÃO DE VENCIMEN-TOS-28,86%-PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO-INOCORRÊNCIA

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS. 28,86%. LEIS Nº 8.627/93 E 8.622/93. PRECEDENTES DO STF. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA.

- Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, apenas quando o direito reclamado é expressamente negado é possível falar-se em prescrição do próprio fundo de direito; no caso, não houve negação do direito, mas o seu reconhecimento em índices inferiores ao pretendido.
- Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 concederam um reajuste geral aos servidores civis e militares, em atenção ao que dispõe o art. 37, inciso X, da Carta Magna, que, na sua redação originária, assegurava a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, e sempre na mesma data.
- Tratando-se de revisão geral, qual ficou assentado pelo STF quando dos julgamentos dos RMS 22.307 e RMS 22.307 ED, não cabe estabelecer diferenciações de índices entre civis e militares, ou entre civis, ou entre militares, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia assegurado pela Carta Magna e de seguir direção contrária à orientação plenária da Corte Suprema.

- Não provimento à apelação e à remessa oficial.

# Apelação Cível nº 352.524-PE

# Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL

RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO-NÃO OCORRÊN-CIA-AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DOS VENCI-MENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PRESI-DENTE DA REPÚBLICA-ILEGITIMIDADE DA UFRN PARA INTEGRAR A LIDE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE DA UFRN PARA INTEGRAR LIDE EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA DE DANO A ENSEJAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO.

- Os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 37, X, c/c art. 61, parágrafo 1º, a, ambos da CF); assim, não tem a UFRN legitimidade para integrar as ações judiciais em que se reclama a revisão de tais vencimentos e o pagamento de indenização, em razão dos prejuízos supostamente causados pela omissão do Chefe do Executivo em enviar o projeto de lei necessário a implementar o reajuste em comento.
- Afigura-se descabido determinar, na via judicial, a revisão dos vencimentos dos servidores públicos federais, uma vez que qualquer investida do Judiciário nesta seara implicaria adentrar na esfera de atribuições constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo, em ofensa ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes.

- A responsabilidade pela omissão em deflagrar o processo legislativo necessário para concretizar o direito dos servidores públicos à revisão de seus vencimentos deve ser atribuída à própria pessoa do Chefe do Executivo Federal, posto que o dever de enviar projeto de lei às Casas Legislativas configura atribuição de natureza política, cujo não atendimento caracteriza infração de natureza também política, e eventual sanção imposta ao responsável por tal omissão deverá revestir-se da mesma natureza, não havendo que se falar, *in casu*, em responsabilidade civil da Administração Pública.
- Apelação improvida; UFRN excluída da lide, por não ter legitimidade para figurar no feito.

### Apelação Cível nº 357.804-RN

# Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 12 de julho de 2005, por maioria)

# CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROFESSOR SUBSTITUTO-NOVO CONTRATO-VEDAÇÃO DA LEI Nº 8.745/93, ART. 9º-INCONSTITUCIONALIDADE

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. NOVO CONTRATO. VEDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.745/93. INCONSTITUCIONALIDADE.

- Uma interpretação sistêmica do texto constitucional revela que a norma contida no art. 9º da Lei nº 8.745/93, ao proibir a participação no novo concurso de candidatos já contratados anteriormente, afronta os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos.
- O aludido dispositivo não se coaduna, igualmente, com o princípio da eficiência, por impedir a contratação exatamente daqueles que já adquiriram experiência no ensino.
- Na Argüição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS nº 72.575-CE, esta eg. Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 9.849, de 1999, que proíbe a celebração de novo contrato temporário de professor visitante com a mesma parte, antes de decorridos vinte e quatro meses do contrato anterior.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 90.822-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 9 de junho de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA** 

D E

DIREITO PENAL

# PENAL E PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS-AÇÃO COMPLEXA-EXCESSO DE PRAZO AFASTADO-ORDEM DENEGADA

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. AÇÃO COMPLEXA. EXCESSO DE PRAZO AFASTADO. ORDEM DENEGADA.

- O prazo de 81 dias para conclusão da instrução processual penal é relativo, e não absoluto, sendo, portanto, possível de ser ultrapassado, a depender da complexidade da ação criminal.
- Tratando-se de suposto cometimento de diversos crimes (estelionato via internet, lavagem de dinheiro, violação de sigilo bancário e formação de quadrilha), em concurso de pessoas, inclusive com desdobramentos em outros Estados da Federação (Ceará, Pará, Maranhão, Goiás), fica configurada a força maior a justificar a tramitação processual para além dos 81 dias.
- Demais disso, trata-se o paciente de co-réu ao qual se imputa a condição de mentor da organização criminosa, na condição de programador (desenvolvendo o programa TROJAN principal instrumento da fraude), além de ser, ele próprio, usuário (emitindo mensagens e colhendo dados das vítimas), o que não o coloca em situação subjetiva idêntica à de outros co-réus já libertados.
- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 2.108-CE

# Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-RÉU PRESO PREVENTI-VAMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL-CRI-ME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS-PENA DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGI-ME FECHADO-IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DO CUMPRI-MENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO-CRIME DE-CORRENTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA-IMPROCE-DÊNCIA DO WRIT

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE (GARAN-TIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL) DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NA AÇÃO PENAL. PENA -RECLUSÃO DE 6 ANOS E 7 MESES EM REGIME FECHADO. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS (MO-DALIDADE INTERMEDIAR TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS HUMANOS ILEGALMENTE) EM CONCURSO COM FORMA-ÇÃO DE QUADRILHA. ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI № 9.434/95, C/C ARTIGO 288 DO CPB. MANUTEN-CÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EFEITO DO DECRETO CONDENATÓRIO. RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CP, ART. 59) E POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.034/97 – CONDENAÇÃO POR CRIME DECORRENTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ÊXITO DA ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. IMPROCEDÊNCIA DO WRIT.

- Improcede o pleito do impetrante de reconhecer-se à paciente o direito de iniciar o cumprimento da pena no regime semi-aberto, quando se tem, na espécie, que a condenação, que redundou na aplicação de 6 anos e 7 meses de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime fechado, em face da ocorrência dos crimes de quadrilha (artigo 288 do CPB) e de tráfico de órgãos, este último decorrente do êxito da ativida-

de da organização criminosa – artigo 10 da Lei 9.034/95 –, o que retira a alegação de constrangimento ilegal.

- É certo que o artigo 59 do CP prevê, no seu inciso III, que o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação do crime, o regime inicial de cumprimento da pena.
- Por outro lado, o artigo 33, § 2º, b, do CPB, prevê que o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto.
- Acontece, todavia, que a ora paciente foi condenada a uma pena em regime fechado, em face do crime de tráfico de órgãos ter sido decorrente do êxito da atividade da organização criminosa da qual a paciente era, segundo a denúncia e conforme comprovação ao final da instrução criminal, "uma das diretoras do esquema de tráfico", tendo ficado evidenciado que o grupo delinqüente possuía uma estrutura definida, com pessoas encarregadas de atividades específicas (como o "Diretor", a "Tesoureira", o "Caixa"), pelo que se impõe a manutenção do regime inicial do cumprimento da pena no FECHADO, por disposição expressa do artigo 10 da Lei nº 9.034/95, que assim dispõe: "os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado".
- Por fim, a gravidade dos crimes apurados na instrução criminal e reconhecidos e confirmados na sentença condenatória recorrível, que redundou na aplicação da pena definitiva de

6 anos e 7 meses de reclusão, em regime fechado, e 320 dias-multa, é daquela que, inclusive, nos termos do artigo 312 do CPPB, autoriza a manutenção da prisão preventiva, não só por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, em razão de se tratar de crime cuja prática afeta a garantia da ordem pública, por ofender a própria dignidade humana e o nome do país, que, não bastando a vergonha de ter entre os seus filhos escravas sexuais levadas para os países ricos europeus, sofre agora a ignomínia de ver brasileiros miseráveis sendo levados para o exterior para vender órgãos de seu corpo.

- Ordem de *babeas corpus* denegada.

### Habeas Corpus nº 2.179-PE

### Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS-ESTRANGEIRO-GEÓLOGO ESPANHOL-PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO PAÍS DE ORIGEM-CONCESSÃO DA ORDEM

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTRANGEIRO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO PAÍS DE ORIGEM. GEÓLOGO ESPANHOL. FÓSSEIS ENCONTRADOS EM SEU PODER. SUPOSTA INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 155 E 180, § 1º, C/C O ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL.

- Geólogo estrangeiro preso em flagrante, encontrando-se em liberdade provisória desde o dia 13 de dezembro de 2004, sob o pagamento de fiança, por ter sido encontrado com (3) três fósseis (pedras) extraídos da Região do Cariri/CE, avaliadas em torno de R\$ 20,00 ou R\$ 30,00 (vinte ou trinta reais).
- Insignificância do valor dos bens apreendidos, que poderiam ser facilmente adquiridos na Região, por valores simbólicos. Ação penal que há de ser trancada porque, a final, dificilmente haverá um decreto condenatório, em face da insignificância do valor dos bens apreendidos. Ordem concedida.

#### Habeas Corpus nº 2.134-CE

### Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de maio de 2005, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL-CHEQUES PRÉ-DATADOS DADOS EM GARANTIA DE DÍVIDA-POSTE-RIOR DEVOLUÇÃO DOS MESMOS EM VIRTUDE DE CON-TRA-ORDEM DA EMITENTE-ATIPICIDADE DA CONDUTA

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. REMESSA *EX OFFICIO* EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. TRANCA-MENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. CHEQUES PRÉ-DATA-DOS DADOS EM GARANTIA DE DÍVIDA. POSTERIOR DE-VOLUÇÃO DOS MESMOS EM VIRTUDE DE CONTRA-ORDEM DA EMITENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRE-CEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL DO DANO MORAL. REMESSA IMPROVIDA.

- Trata-se de remessa *ex officio* decorrente de decisão do Juízo de primeiro grau que concedeu ordem de *habeas corpus*, formulada em favor da paciente Rita de Cássia Tarifa de Alencar. Narraram os impetrantes que a paciente, na qualidade de sócia-proprietária da Empresa Acácia Tecidos e Confecções Ltda., firmara acordo de pagamento de dívida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Em decorrência do avençado, foram emitidos 6 (seis) cheques prédatados em favor da ECT, sendo que somente a primeira de tais ordens de pagamento foi honrada, tendo os demais cheques sido devolvidos por contra-ordem da emitente.
- A emissão de cheques como garantia de dívida (pré-datados) e não como ordem de pagamento à vista não constitui crime de estelionato, na modalidade prevista no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (STJ − RHC 13793 − SP − 5ª T. − Relª Min. Laurita Vaz − *DJU* 19/12/2003 − p. 00496).

- Fica aberta à ECT a opção pelas vias da indenização civil por dano moral, consoante restou assentado no Informativo  $n^{\rm o}$  207/2004 do colendo STJ.
- Remessa *ex officio* improvida. Decisão de primeiro grau mantida incólume.

## Recurso de Habeas Corpus Ex Officio nº 1.389-CE

## Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS-CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTOTRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO-CUMPRIMENTO DA PENA EM CASA DE ALBERGADO OU EM REGIME DOMICILIAR-ORDEM CONCEDIDA

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. CUMPRIMENTO DA PENA EM CASA DE ALBERGADO OU EM REGIME DOMICILIAR. ORDEM CONCEDIDA.

- Conquanto tenha sido condenado duas vezes pela prática de estelionato na forma tentada, caracteriza constrangimento ilegal a manutenção do paciente no regime prisional fechado, quando se verifica que houve, na primeira sentença, a substituição da pena de reclusão imposta por uma restritiva de direitos, e, na segunda sentença, a determinação do regime aberto para o cumprimento da pena restritiva de liberdade, tendo ocorrido o trânsito em julgado para a acusação. A este regime deve se submeter o paciente, para que possa cumprir a pena em casa de albergado, ou, se inexistente estabelecimento dessa natureza, em regime domiciliar.
- Ordem de habeas corpus concedida.

#### Habeas Corpus nº 2.166-PE

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado)

(Julgado em 2 de junho de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA** 

D E

DIREITO

**PREVIDENCIÁRIO** 

PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO-DIVISÃO ENTRE A
COMPANHEIRA E A EX-ESPOSA, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS-PROVA DA
ATUAL NECESSIDADE DO BENEFÍCIO

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO. DIVISÃO ENTRE A COMPANHEIRA E A EX-ES-POSA, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS. PROVA DA ATUAL NECESSIDADE DO BENE-FÍCIO. DIREITO À PENSÃO ASSEGURADO NO INSTRUMENTO DE DESQUITE. LEGÍTIMA A DIVISÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULAS NºS 64 DO EX-TFR E 379/STF.

- A pensão por morte de segurado é dividida entre a companheira e a ex-mulher, ainda que, à época da separação judicial, esta tenha dispensado a prestação de alimentos. Direito à pensão por morte assegurado no formal de partilha do desquite e prova da atual necessidade do benefício. Súmulas 64 do ex-TFR e 379/STF.

Apelação Cível nº 338.305-PB

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 2 de junho de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO INCAPACIDADE LABORATIVA-COMPROVAÇÃO POR PERÍ-CIA MÉDICO-JUDICIAL-PERDA DA QUALIDADE DE SEGU-RADO-NÃO OCORRÊNCIA-CANCELAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INEXISTÊNCIA. ART. 15, § 1º, DA LEI 8.213/91. APLICABILIDADE. CANCELAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEVIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO.

- Constatada a invalidez do autor, por ser o mesmo portador de hipertensão arterial e hemiplegia à esquerda, conseqüente de AVC (acidente vascular cerebral), conforme laudo médico confirmado pela perícia médica.
- Não há falar-se em perda da qualidade, posto que, embora do resumo dos cálculos feitos pela autarquia conste apenas 7 anos e 28 dias de contribuição - o que seria insuficiente pela ausência de 120 contribuições exigíveis pelo art. 15, § 1º, da Lei 8.213/91 -, não foram computados pelo INSS outros períodos também trabalhados pelo autor, pois, conforme os vínculos empregatícios constantes na sua CTPS, todos esses períodos perfazem mais de 10 anos de contribuição. E, se o último vínculo empregatício do autor foi em 31/05/92 e tendo sido o mesmo, acometido de acidente vascular cerebral em outubro de 1993, considerado incapaz em definitivo para qualquer atividade laboral por perícia médica, enquadra-se o autor perfeitamente na hipótese do artigo 15, § 1º, da Lei 8.213/ 91. Ademais, o segurado não poderia ser penalizado pela ausência de repasse pelos empregadores, dos valores descontados, aos cofres da previdência social.

- Considerando a análise da perícia médica e a gravidade da doença da qual o autor é portador, a atualidade e permanência da doença, revelando-se as suas condições pessoais e a inoportunidade de processo de reabilitação do mesmo, conforme as considerações acima elencadas, é de conceder-se ao autor a aposentadoria por invalidez e, conseqüentemente, o cancelamento da renda mensal vitalícia, ressaltando que deverá ser procedida a compensação dos valores pagos na via administrativa, devendo ser pagas pelo INSS apenas as diferenças de tais valores, se houver, a partir dos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

# Apelação Cível nº 335.772-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de maio de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-CONVERSÃO DE PAR-TE DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SER-VIÇO COMUM PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DE BE-NEFÍCIO-DIREITO

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PARTE DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DE BENEFÍCIO: ART. 60, PARÁGRAFO 2º, DO RBPS, DECRETO 83.080, DE 24/01/79.

- Preliminar de impropriedade da via eleita rejeitada. Existência de prova pré-constituída.
- Servidores que se encontravam sob a égide do regime celetista quando passou a viger a Lei 8.112/90 têm o direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições de insalubridade, na forma da legislação anterior. Ofensa ao direito adquirido.
- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.413-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À CONTESTAÇÃO-JUNTADA EM GRAU DE RECURSO-IMPOSSIBILIDADE-PEN-SÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À CONTESTAÇÃO. JUNTADA EM GRAU DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. *DE CUJUS*. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CARÊNCIA. LEI 8.213/91. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- Em se tratando de documentos essenciais à propositura da ação e à contestação, não se admite a juntada deles em grau de recurso, sem a devida justificativa, porquanto o momento oportuno para sua apresentação seria a própria inicial ou a contestação. Inteligência do art. 397 do CPC. Precedentes do e. STJ e deste TRF.
- Não constitui prova a apresentação de mera planilha sem assinatura do servidor responsável pela sua expedição.
- Ao cônjuge, na condição de beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, como dependente do segurado, é cabível a concessão de pensão por morte, sendo dispensável a comprovação da dependência econômica, que, neste caso, é presumida. Exegese do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.
- É possível a comprovação da condição de trabalhador rural do falecido através de depoimentos testemunhais e de documentos, os quais, apesar de não servirem como prova documental *stricto sensu*, já que não previstos na legislação, têm o

condão de fortalecer a prova testemunhal, funcionando como início de prova material.

- O benefício pensão por morte, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, independe de carência.
- Adequação dos honorários advocatícios aos termos da Súmula  $n^{\underline{o}}$  111 do STJ.
- Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

# Apelação Cível nº 339.684-CE

### Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

### PREVIDENCIÁRIO PECÚLIO-PAGAMENTO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- O pecúlio era devido ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço que voltasse à atividade laboral abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, quando da cessação dessa nova atividade, nos termos do art. 81, II, da Lei nº 8.213/91, que foi revogado pelo art. 29 da Lei nº 8.870, de 15/04/1994.
- Sendo o benefício uma prestação pecuniária, de pagamento único, o prazo prescricional para reclamar a sua paga começa a fluir a partir do momento em que passa a ser devido, ou seja, quando do afastamento do segurado da nova atividade laborativa, se vigente no ordenamento jurídico o dispositivo que o previa, ou da data em que foi extinto o benefício por disposição legal, o que, no caso, ocorreu em abril de 1994.
- Apelante que somente se afastou das suas novas atividades laborais em 31/03/95, vindo a requerer o benefício administrativamente em 12/07/95, dentro, portanto, do prazo de cinco anos para pleitear o direito reclamado, nos termos do art. 103 da Lei nº 8.213/91 (redação original).
- O prazo prescricional interrompe-se com a interposição do pedido no âmbito administrativo, voltando a correr, por inteiro, a partir da decisão final da questão, que ocorreu em 05/02/97. Lustro prescricional que somente findou em fevereiro de 2002. Tendo a ação sido ajuizada em maio de 2001, não ocorreu a prescrição güingüenal.

- Uma vez interrompida a prescrição, não volta a correr por dois anos e meio, visto que a matéria não é disciplinada pelo Decreto nº 20.910/32, mas sim pela Lei nº 8.213/91, que, por ser especial, prevalece sobre a regra geral.
- Prova nos autos de que o autor faz jus ao pecúlio, visto que o próprio INSS reconheceu administrativamente o direito pleiteado, chegando a calcular o valor devido, embora não efetuado o pagamento.
- Quanto aos juros de mora, os Tribunais vêm se posicionando no sentido de que, em se cuidando de verba alimentar, são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). Apelação provida.

## Apelação Cível nº 293.480-PE

### Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 5 de maio de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO TEMPO DE SERVIÇO-RECONHECIMENTO-PERICULOSI-DADE E INSALUBRIDADE-TRABALHADORES OCUPADOS EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO-PLATAFORMISTA-ATIVIDA-DE ESPECIAL

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEM-PO DE SERVIÇO. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. TRABALHADORES OCUPADOS EM EXTRAÇÃO DE PETRÓ-LEO. PLATAFORMISTA. ATIVIDADE ESPECIAL. PRESUNÇÃO LEGAL ATÉ O ADVENTO DA LEI 9.032/95.

- As alterações introduzidas na legislação não podem atingir os direitos adquiridos. Para os trabalhadores ocupados em extração de petróleo aplica-se a presunção legal da prestação de serviços em atividades insalubres, penosas e perigosas até o advento da Lei 9.032/95.
- Quanto ao período posterior à edição da Lei 9.032/95 e anterior ao Decreto nº 2.172/97, o trabalho desenvolvido com exposição a ruído acima de 80 decibéis deve ser reconhecido como tempo de serviço especial, desde que efetivamente comprovado.
- Precedentes desta Corte e do STJ.
- Apelação do impetrado e remessa oficial improvidas. Apelação do impetrante parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.327-RN

## **Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior** (Convocado)

(Julgado em 21 de junho de 2005, por unanimidade)

### **JURISPRUDÊNCIA**

D E

DIREITO

PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL LICITAÇÃO-DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE OFERTOU MENOR PREÇO-DECISÃO DE 1º GRAU QUE SUS-PENDEU O CERTAME-LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA-NÃO CONFIGURAÇÃO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM SUS-PENSÃO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE OFERTOU MENOR PREÇO. DECISÃO DE 1º GRAU QUE SUSPENDEU O CERTAME. LESÃO À OR-DEM E À ECONOMIA NÃO CONFIGURADA.

- A concessão de suspensão de liminar, em sede de mandado de segurança, nos moldes da lei de regência, apenas é admitida para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente público postulante a demonstração inequívoca de uma dessas situações.
- Os elementos constantes dos presentes autos indicam a probabilidade de existência do direito alegado pelo impetrante. Tal probabilidade decorre da informação, constante da decisão de primeiro grau de que o edital não era suficientemente específico quanto à necessidade de detalhamento da composição unitária de todos os itens, além do que a proposta tida como vencedora também não procedeu tal detalhamento. Acrescente-se que há notícia de que a própria Procuradoria Jurídica da UFRN exarou parecer contrário à desclassificação da impetrante.
- A lesão à ordem pública não restou concretamente demonstrada pela requerente, que se limitou a justificar a necessidade de suspensão da segurança na iminência de perder os recursos orçamentários previstos para a realização da obra no exercício de 2004. Na verdade, prejuízo maior à ordem e aos princípios da Administração Pública poderia advir da even-

tual contratação irregular de empresa que não ofereceu o menor preço.

- Também não restou configurada a alegada violação à economia pública. O abalo financeiro da requerente, considerando tratar-se de licitação sob a modalidade de convite, não é suficientemente expressivo. Ademais, o risco de prejuízo aos cofres públicos reside na permissão de celebração de contrato com licitante que ofereceu preço maior, mesmo existindo proposta de valor inferior.
- Outrossim, consoante salientado pelo MM. Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima nos autos do AGTR nº 59.310/RN, interposto pela UFRN contra a decisão que ora se pretende suspender, "a suspensão do provimento vergastado poderia acarretar prejuízos maiores ao procedimento licitatório em comento, vez que uma sentença favorável à pretensão do impetrante viciaria a validade de sua homologação e, via de conseqüência, do acordo travado pela Administração com a empresa vencedora".
- Agravo regimental provido para indeferir a suspensão de segurança.

Agravo em Suspensão de Segurança nº 6.503-RN

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 22 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO MEDIDA CAUTELAR PARA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO-ENSINO SU-PERIOR-TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA-INADMIS-SIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR DA PRESIDÊNCIA PARA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA. CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - RJ PARA MESMO CURSO DA UFRN. INADMISSIBILIDADE.

- "Nos casos urgentes, se a causa estiver no Tribunal, as medidas cautelares serão requeridas ao Relator do recurso, nas hipóteses e na forma da lei processual" (art. 266 do RI/TRF 5ª Região). "As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal" (art. 800 do CPC). Ainda não realizado o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos contra acórdão exarado nos autos da AC 335.881/RN, compete à Corte Regional apreciar a medida cautelar ajuizada com vistas a imprimir efeito suspensivo aos recursos.
- A requerente, que não é servidora pública, nem dependente de um, postula a concessão do efeito suspensivo, garantindo-se sua matrícula na UFRN, com fundamento na proteção constitucional deferida à família e aos direitos à educação e à saúde, que autorizariam a efetivação da transferência de instituição de ensino privada para pública.
- O art. 99 da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º da Lei nº 9.536/97 se referem ao estudante servidor público ou dependente desse,

aos quais, preenchidos os pressupostos exigidos na lei, garante-se o direito à transferência universitária. Sublinhe-se que, mesmo para essas pessoas, detentoras de condição subjetiva específica merecedora de resguardo diferenciado pelo ordenamento jurídico infraconstitucional, exige-se que a universidade de destino seja congênere em relação à de origem, nos termos do pronunciamento assentado pelo Pretório Excelso (ADIN 3.324/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 16.12.2004). Ao estudante que não é servidor público aplica-se a regra do *caput* do art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que permite a transferência universitária desde que existam vagas disponíveis, bem como mediante procedimento de seleção.

- A autorização de transferências de uma universidade para outra, sem que haja uma razão determinante para tanto, implica não em efetivação do direito à educação, mas em agressão a esse direito, nos termos em que agasalhado pelo ordenamento jurídico brasileiro, como direito público subjetivo. Isso porque a invocação do direito à educação numa extensão desmedida e em descompasso com a sistemática constitucional implica em agressão aos princípios da igualdade de acesso e permanência e de garantia do padrão de qualidade, norteadores do sistema educacional (arts. 205 e 206 da CF/88).
- Se há dependência econômica, não parece razoável admitir-se a prestação de vestibular em outro Estado ou em localidade distante, na medida em que isso implica em distanciamento sabido e necessário da raiz familiar.
- No que tange à alegação de resguardo à saúde, tendo em conta que a postulante teria sido acometida de doença (Hepatite C), não pode ser desconsiderado o fato de que a referida enfermidade preexistia ao ingresso na universidade de origem, consoante asseverado pela própria requerente. Mes-

mo que as instituições de ensino – de origem e de destino – fossem congêneres, não haveria possibilidade de transferência universitária, sob a alegação de doença, por existir ela – inclusive com ciência da doente – anteriormente ao ingresso na universidade. Além disso, não se olvide o sistema de acompanhamento especial que a universidade garante ao aluno em razão de problemas de saúde.

- Pela improcedência do pedido da medida cautelar, com a revogação da liminar antes deferida.

### Medida Cautelar (Presidência) nº 2.041-RN

### Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 22 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL-BINGO-LEIS №5 9.615/98 E 9.981/ 2000-MEDIDA PROVISÓRIA № 168/2004-REJEIÇÃO PELO SENADO FEDERAL-INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. RESPEITO À NORMA REGIMENTAL, AO CPC E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 542, § 3º, DO CPC. ADMISSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE LOGO EM CASOS EXCEPCIONAIS. BINGO. LEIS NºS 9.615/98 E 9.981/2000. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/2004. REJEIÇÃO PELO SENADO FEDERAL. INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE.

- "A outorga de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de procedimento cautelar, constitui medida que se exaure em si mesma, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, eis que a providência cautelar em referência não guarda - enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo - qualquer vinculação com o litígio subjacente à causa. O procedimento cautelar, instaurado com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao apelo extremo, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial de índole processual (RISTF, art. 21, V), que, por haver sido recebida pela nova Constituição da República, com força e eficácia de lei (RTJ 167/51), afasta a incidência - considerado o princípio da especialidade - das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (arts. 796 e seguintes). Precedentes." (STF, Segunda Turma, AC 83 QO/CE, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 14.10.2003, publ. em  $D\!J$  de 21.11.2003). No Tribunal Regional Federal da  $5^a$  Região, o processamento das medidas cautelares segue as regras definidas nos arts. 266, 267 e 268 do Regimento Interno, nos termos do qual as providências cautelares serão requeridas "nas hipóteses e na forma da lei processual". Além de expressamente prevista no RI e na Lei Adjetiva, a efetivação da citação se coaduna com as exigências inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Rejeição da preliminar de prescindibilidade do processo cautelar.

- "Com efeito, este Tribunal Superior, a fim de evitar a configuração de inconstitucionalidade por denegação de prestação jurisdicional, tem dado temperamentos à interpretação literal de referido artigo, em face da excepcionalidade de determinadas situações. Ou seja, tem-se obtemperado o que dispõe o § 3º do art. 542 do CPC e o direito individual fundamental do livre acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF/ 88), de molde a, em casos excepcionais, visando a impedir a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o perecimento do direito, ou, ainda, a prejudicialidade do próprio recurso, admitir-se o processamento prematuro da via especial, que deveria ficar retida por força legal (cf. AgRg MC nº 3.642/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 08.03.2004; MC nº 1.659/PR, Rel. Ministro MENEZES DI-REITO, DJU de 08.11.1999, dentre outros" (trecho do voto proferido pelo Ministro Jorge Scartezzini, Relator do RESP nº 714.521/SP, STJ - Quarta Turma, j. em 19.05.2005, publ. em DI de 27.06.2005). Rejeição da preliminar de condicionamento ao regime de retenção.
- A Lei nº 9.615/98 autorizou o funcionamento dos jogos de bingos permanentes e eventuais no território nacional, disciplinando em seus artigos a forma e os requisitos necessários à obtenção de autorização para a exploração do jogo de azar. Contudo, com a edição da Lei nº 9.981/2000, foram revogados expressamente todos os dispositivos da Lei nº 9.615/98

referentes à exploração de bingo, revogação cujos efeitos se deram a partir de 31.12.2001, ressalvadas todas as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração. Tendo em conta que as autorizações eram concedidas por um período máximo de 12 (doze) meses, todos os estabelecimentos que continuaram a funcionar depois de 1º.01.2003 se encontram na ilegalidade.

- O Ato do Senado Federal, por meio do qual se deu a rejeição da Medida Provisória nº 168/2004, foi inócuo para a ordem jurídica, porquanto já existia proibição ao funcionamento de bingos.
- "Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, em casos excepcionais, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevalecente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, é admissível medida cautelar destinada a antecipar tutela recursal ou atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem" (STJ -Primeira Turma, AgRG MC 9823/MA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 17.05.2005, publ. em DJ de 30.05.2005). "Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni juris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial" (STJ - Terceira Turma, Ag Rg MC 8572, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 24.05.2005, publ. em DJ de 27.06.2005). Possibilidade de êxito do recurso especial que não se verifica, in casu, em face da existência de precedentes do STJ, contrariamente à pretensão da requerente (STJ - Quinta Turma, RESP 703.156/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19.04.2005, publ. em DJ de 16.05.2005).
- Pela improcedência do pedido.

## Medida Cautelar (Presidência) nº 2.084-CE

### Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 6 de julho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO EMBARGOS INFRINGENTES-CABIMENTO-MATÉRIA DE MÉRITO-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR-TABELA-COR-REÇÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE MÉRITO. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434. URV. SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. TABELA. CORREÇÃO. TRATO SUSSESSIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- Preliminar de inadmissibilidade dos embargos que se rejeita, porque, em sendo a prescrição matéria de mérito (art. 269, IV, do CPC), estão os presentes infringentes em consonância com os ditames do art. 530 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001.
- Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição age paulatinamente, de modo a atingir apenas as parcelas anteriores ao qüinqüênio passado antes do ingresso da *actio*, não alcançando o fundo do direito (Súmula 163 do ex-TFR e precedentes jurisprudenciais).
- Hipótese em que se pleiteia a correção das tabelas dos serviços médico-hospitalares referentes aos procedimentos realizados pelo convênio com o SUS, na época da conversão da moeda para Real.
- Embargos infringentes parcialmente providos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 285.858-PB

## Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 27 de abril de 2005, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-SENTEN-ÇA ULTRA PETITA-NULIDADE EM PARTE-REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO-PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO-AU-SÊNCIA DE PROVA

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE. SENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE EM PARTE DA SENTENÇA. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. CORREÇÃO DO DÉBITO FORA DO PERÍODO DE DEFLAÇÃO.

- Instrumento procuratório incompleto. Ausência de prejuízo.
- Sentença que julgou procedentes, em parte, os embargos do devedor, com base nos cálculos do contador. Elevação do valor da execução, sem prejuízo para o devedor, autor dos embargos. Sentença *ultra petita*. Nulidade, em parte. Redução aos limites do pedido inicial.
- Falta de prova dos fatos extintivos da ação pela prescrição. Ônus do embargante.
- Correção do débito nos cálculos embargados fora do período de deflação.

Apelação Cível nº 347.249-PB

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 2 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
RECONVENÇÃO-LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO-DESCARACTERIZAÇÃO-FILHA MENOR DA COMPANHEIRAAUSÊNCIA DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA
QUAL A VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA FILHA MENOR DA COMPANHEIRA, QUE JÁ RATEAVA O BENEFÍCIO COM A MÃE, EM INTERVIR EM AÇÃO NA QUAL A VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DAQUELA AO RATEIO. DESCARACTERIZAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.

- Validade do procedimento administrativo que resultou no reconhecimento da união estável.
- Competência da Justiça Federal para apreciar a questão incidente, quando proposta a ação contra autarquia federal.
- Direito da companheira ao rateio com a esposa, ainda que caracterizado o concubinato na persistência do vínculo matrimonial. Precedentes.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 355.498-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 7 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E CAUTELAR E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS DUAS PRIMEIRAS AÇÕES E A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO DE AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E CAUTELAR, QUE VISAM À REVISÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO, AMBAS DISTRIBUÍDAS À 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO ROL DOS DEVEDORES DISTRIBUÍDA À 3ª VARA SJ/SE.

- A conexão recomenda a reunião de ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, com o que se evita a prolação de decisões contraditórias. Inteligência do art. 103 do Código de Processo Civil CPC.
- Inocorrência de conexão entre as ações de consignação em pagamento e a cautelar distribuídas à 2ª Vara SJ/SE, nas quais se discute o contrato de mútuo relativo à aquisição de imóvel, e a ação de indenização por danos morais.
- Julgamento da ação de indenização que em nada influenciará ou dependerá das decisões a serem proferidas nos outros feitos.
- Conflito conhecido para se declarar a competência do Juízo Suscitado o da 3ª Vara Federal de Sergipe.

## Conflito de Competência nº 899-SE

## Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 22 de junho de 2005, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL

APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SER-VIÇO-CONTAGEM DE TEMPO DE ALUNO APRENDIZ-BE-NEFÍCIO INDEFERIDO NA VIA ADMINISTATIVA-AVER-BAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA PROPOR-CIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM DE TEMPO DE ALUNO APREN-DIZ. COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS VINCU-LADO À UFPB. BENEFÍCIO INDEFERIDO NA VIA ADMI-NISTATIVA. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

- Não configura carência de ação por falta de interesse de agir o argumento de que há de se esgotar primeiro a esfera administrativa para então poder se buscar a tutela judicial, mormente quando, com o chamamento da parte ré ao processo, esta não se limita a contestar apenas matéria de índole processual, mas adentra no mérito da causa, restando configurada a resistência da parte adversa à pretensão da demandante, justificando a atuação do Poder Judiciário para solucionar o litígio, em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da CF/88.
- Com a reforma processual implementada pela Lei nº 10.352/2001, que introduziu o inciso VII no art. 520 do CPC, restou claro que a sentença que confirma os efeitos da antecipação da tutela já concedida em momento anterior só tem efeito devolutivo, podendo a sentença ser executada provisoriamente desde logo. O mesmo tratamento deve receber a questão quando a tutela for concedida na própria sentença, assim tem entendido a doutrina e a jurisprudência pátria.

- Constatado que o benefício vindicado foi indeferido na via administrativa, sob o argumento de que não havia sido preenchido o tempo de serviço necessário, por não ter sido considerado o tempo laborado como aluno aprendiz, com o reconhecimento deste tempo na via judicial, verifica-se que na data do requerimento administrativo (25/05/1998) o demandante já havia implementado o tempo de serviço necessário para a obtenção da aposentadoria proporcional, devendo o termo inicial do benefício ser fixado a partir da data do requerimento na via administrativa.
- Os juros moratórios devidos pelo INSS em ações previdenciárias, antes da promulgação do Código Civil de 2002, devem ser à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante pacífico entendimento adotado em nossos tribunais. A partir deste diploma legal, o qual dispõe em seu art. 406 que a taxa de juros legais deve ser a mesma aplicada pela Fazenda Pública para a mora no pagamento de impostos taxa SELIC –, contudo, os juros incidentes sobre as parcelas vencidas devem ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 161, § 1º, do CTN, já que a taxa SELIC possui natureza remuneratória e, por isto, não pode ser acumulada com correção monetária, sob pena de se incidir em bis in idem.
- Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas. Recurso adesivo provido para fixar os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

### Apelação Cível nº 333.723-RN

### Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-INDISPONI-BILIDADE CAUTELAR DOS BENS DOS REQUERIDOS-PRE-SENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES-INDEFE-RIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INS-TRUMENTO INTERPOSTO PELAS PARTES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE CAUTELAR DOS BENS DOS REQUERIDOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO.

- Não se afigura presente o requisito da plausibilidade do direito invocado no AGTR, posto que não há qualquer *nulidade evidente* na decisão agravada, que trouxe em seu bojo os fundamentos necessários para o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos na ACPIA.
- Presente o *fumus boni iuris* no excessivo valor pago pela área desapropriada, que foi muito superior ao valor de mercado, segundo alegação do MPF na inicial da ACPIA, bem como nos *indícios de conluio* para a conclusão da desapropriação, e o *periculum in mora*, na efetiva necessidade de evitar que os requeridos dilapidem seu patrimônio ou ocultem o que receberam, comprometendo o êxito da demanda e o efetivo ressarcimento dos valores ao Erário, é de se manter a decisão agravada, que tomou por base esses fundamentos, até o julgamento definitivo deste AGTR.
- Efeito suspensivo denegado.

Liminar no Agravo de Instrumento nº 63.287-PE

## Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 26 de julho de 2005, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL

EMBARGOS DE TERCEIRO-BEM IMÓVEL PENHORADO DE PROPRIEDADE DO EX-SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA E DE SUA ESPOSA-CASAMENTO EM COMUNHÃO DE BENS-DIREITO DE MEAÇÃO DA ESPOSA/EMBARGANTE

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-SÓCIO PELO DÉBITO FISCAL DA EMPRESA EXECUTADA, NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL PENHORADO DE PROPRIEDADE DO EX-SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA E DE SUA ESPOSA. CASAMENTO EM COMUNHÃO DE BENS. DIREITO DE MEAÇÃO DA ESPOSA/EMBARGANTE. SÚMULA 112 DO TFR. DIREITO À METADE DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Decisão proferida nos autos de embargos à execução que responsabilizou o ex-sócio da empresa executada pelo inadimplemento de contribuições previdenciárias. Penhora recaiu sobre bem imóvel de propriedade do casal.
- O regime de casamento entre o executado, por substituição, e sua esposa é de comunhão de bens, o qual enseja o direito à meação dos bens adquiridos na constância do matrimônio. Súmula nº 112, TFR.
- A penhora de bem imóvel indivisível, podendo o mesmo ser levado à hasta pública, sob a condição de que metade do produto desta alienação será da esposa meeira.
- Manutenção da sentença.
- Remessa ex officio improvida.

## Remessa Ex Officio em Apelação Cível nº 293.079-PB

## Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 9 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-ADVOGADO ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA-MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADVOGADO ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA. MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA.

- É de se manter a decisão que indeferiu o pedido de benefício da justiça gratuita, uma vez que o agravante é advogado, atuando em causa própria, que, pelas circunstâncias, apresenta-se com condições de arcar com as despesas processuais, não só pela profissão que exerce, mas também pelo fato de o valor das custas judiciais não serem insuportáveis como supõe o autor.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 58.834-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

### PROCESSUAL CIVIL CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL-COMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL QUE SE REVELA ABSOLUTA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL, ABERTA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO CONFLITO, QUE SE REVELA ABSOLUTA.

- Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 2ª Vara-CE, em sede de ação ordinária ajuizada em 1º/12/2004, em que se requer a repetição de contribuição previdenciária descontada sobre a gratificação natalina percebida por empregado segurado da Previdência Social.
- Segundo o Juízo Suscitante, a competência para processar e julgar o feito é do Juízo Suscitado, o Juizado Especial Federal no Ceará (14ª Vara Federal).
- Na época em que a ação de repetição de indébito foi ajuizada na Vara Comum, não havia sido aberta, ainda, a competência do respectivo Juizado Especial Federal.
- Esta Corte Federal adota o entendimento de que, já estando aberta a competência do Juizado Especial Federal no momento do julgamento do conflito, deve a mesma prevalecer, por se tratar de competência absoluta.
- Conflito de competência conhecido. Competência do Juízo Suscitado fixada, qual seja, do Juizado Especial Federal (14ª Vara Federal-CE).

## Conflito de Competência nº 1.026-CE

Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt (Convocado)

(Julgado em 6 de julho de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL** 

EXECUÇÃO FISCAL-NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA-ORDEM LEGAL-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE-BLOQUEIO DE CONTAS-OPÇÃO AO FRA-CASSO EM PESQUISA DE OUTROS BENS EXISTENTES NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL (ART. 11, LEI Nº 6.830/80). RELATIVIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620, CPC). BLOQUEIO DE CONTAS DA EXECUTADA. CONSTRANGIMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. POSSIBILIDADE DE RECUSA DOS BENS OFERTADOS. AUSÊNCIA DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE VIAS ALTERNATIVAS QUANTO A OUTROS BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA. BLOQUEIO DE CONTAS COMO OPÇÃO AO FRACASSO EM PESQUISA DE OUTROS BENS EVENTUALMENTE EXISTENTES NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR.

- Se o credor manifesta a sua não-aceitação pelo bem ofertado em penhora, o que lhe é permitido, cabe a ele indicar bens suscetíveis de serem penhorados, devendo ficar o bloqueio de contas junto ao Banco Central do Brasil como opção a ser adotada em caso de fracasso das demais.
- A possibilidade de ocorrerem prejuízos às atividades da executada, ora agravante, em virtude do bloqueio de suas contas bancárias, evidencia o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
- Agravo de Instrumento parcialmente provido para impedir o imediato bloqueio das contas bancárias.

- Agravo Inominado prejudicado.

### Agravo de Instrumento nº 59.844-PE

## **Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 31 de maio de 2005, por unanimidade)

### **JURISPRUDÊNCIA**

D E

DIREITO

PROCESSUAL PENAL

# PROCESSUAL PENAL INQUÉRITO POLICIAL-ARQUIVAMENTO-PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO-ACOLHIMENTO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AR-QUIVAMENTO.

- Cabe ao Ministério Público, *dominus litis* da ação penal pública, com base nos elementos apurados na fase de investigação, oferecer a denúncia ou pedir o arquivamento do correspondente inquérito.
- Formulado este pleito com arrimo em justificadas razões, impõe-se o seu acolhimento.
- Inquérito arquivado.

### Inquérito nº 1.380-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 11 de maio de 2005, por unanimidade)

#### PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS-IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO-DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA PARA O STJ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

- Indeferimento de pedido de liberdade provisória, pelo Juízo Estadual, de paciente preso em flagrante pela prática do crime previsto no art. 155 do CP, em detrimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Quando o Tribunal de Justiça declara a incompetência do Juízo Estadual deve invalidar os atos decisórios do Juiz de Direito.
- Conflito de competência que se suscita para o col. Superior Tribunal de Justiça.

Habeas Corpus nº 2.162-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 9 de junho de 2005, por unanimidade)

# PROCESSUAL PENAL E PENAL ESTELIONATO-FRAUDE CONTRA O SUS-INTEMPESTIVI-DADE-CARACTERIZAÇÃO DO CRIME

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL E PENAL. FRAUDE CONTRA O SUS. INTEMPESTIVIDADE. INDUZIMENTO DE ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU OUTRO; OBTENÇÃO, PARA O AUTOR OU PARA TERCEIROS, DE VANTAGEM ILÍCITA E PREJUÍZO ALHEIO.

- Não se conhecem apelos intempestivos, em face da ausência do pressuposto recursal.
- O ilícito de estelionato tem como elementares o induzimento de alguém em erro, mediante meio fraudulento, seja artifício, ardil ou outro; a obtenção, para o autor ou para terceiros, de vantagem ilícita e o prejuízo alheio. Destarte, havendo emprego de meio fraudulento para conseguir vantagem econômica ilícita, resta caracterizado o crime.
- Apelos de José Guilherme Marques e Paula Franssinete Marques não conhecidos; apelações de Hadasso Soares de Lima e Marluce Juvino de França improvidas.

Apelação Criminal nº 2.774-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 5 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS-SONEGAÇÃO FISCAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA-PENDÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL-PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL-CONCESSÃO EM PARTE

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO FISCAL E FOR-MAÇÃO DE QUADRILHA. PENDÊNCIA DO PROCEDIMEN-TO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PRETENSÃO DE TRANCA-MENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CONCESSÃO EM PARTE.

- Conforme recente orientação do egrégio STF (HC 81.611/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence), "nos crimes do art. 1º da Lei 8.137/90, que são materiais ou de resultado, a decisão definitiva do processo administrativo consubstancia uma condição objetiva de punibilidade, configurando-se como elemento essencial à exigibilidade da obrigação tributária, cuja existência ou montante não se pode afirmar até que baja o efeito preclusivo da decisão final em sede administrativa" (Informativo/STF nº 333).
- Raciocínio insuscetível de ser aplicado ao outro delito apontado na exordial, qual seja, o de formação de quadrilha (art. 288, CP), que é meramente formal, e, como tal, consuma-se no momento em que concretizada a convergência de vontades, independentemente da realização do ulterior fim visado (precedentes do STF).
- Ordem concedida em parte. Ação penal que se tranca, por falta de justa causa, apenas no tocante aos crimes tipificados nos arts. 1º, I, e 2º, I, da Lei nº 8.137/90, devendo prosseguir quanto ao delito de formação de quadrilha.

# Habeas Corpus nº 2.122-PB

# Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL E PENAL
DELITOS DE GUARDA DE MOEDA FALSA E DE TENTATIVA DE INTRODUÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃOPROVA TESTEMUNHAL-AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃOINEXISTÊNCIA DE DESACORDO COM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS-DOSIMETRIA DA PENA EFETIVADA DE
FORMA CORRETA

EMENTA: PROCESSO PENAL E PENAL. DELITOS DE GUARDA DE MOEDA FALSA E TENTATIVA DE INTRODUÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (ART. 299, § 3º, CP), BEM ASSIM CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ARMA (ART. 19, DECRETO-LEI Nº 3.688/1941). AVENTADAS CONTRADIÇÕES A MACULAR A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. DESCABIMENTO. DIFERENÇAS MÍNIMAS ENCONTRADAS ENTRE DEPOIMENTOS PRESTADOS NUM INTERVALO SUPERIOR A UM MÊS QUE SE DESPREZAM. PROVA TESTEMUNHAL QUE SE CONSIDERA UNICAMENTE AQUELA PRESTADA EM JUÍZO. DOSIMETRIA DA PENA EFETIVADA DE FORMA ESCORREITA. EFEITOS ESPECÍFICOS DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.

- Não se encontram grandes contradições ou discrepâncias nos depoimentos das testemunhas, os quais podem ser considerados como perfeitamente confiáveis, não demonstrando desacordo com os elementos outros dos autos. As eventuais diferenças são devidas ao fato de que o objeto inquirido foi, não um computador, mas uma mente humana, falível de reportar pequenas diferenças em uma mesma história relatada por duas vezes em um intervalo de tempo superior a um mês.
- O depoimento prestado perante a autoridade policial não tem, nem poderia ter, o mesmo peso do prestado perante o juiz. Apenas neste último está o depoente obrigado a dizer a verdade, sob pena de cometer o crime de falso testemunho

(art. 210, CPP), vez que apenas o depoimento prestado perante o juiz é considerado como verdadeira prova testemunhal.

- Não há razão para alterar a pena *in concreto* determinada pelo Juiz *a quo*. Este, justificadamente, aplicou os arts. 59 e 68 do CP, os quais não se referem apenas à primariedade ou não do réu, mas também a sua conduta social, sua personalidade e sua culpabilidade, assim como às circunstâncias, motivos e conseqüências do crime, como aspectos a serem valorados na individualização da pena.
- Uma vez preenchidos todos os requisitos necessários para que a condenação tenha efeitos específicos, não deve o juiz deixar de decretá-los.
- Apelação interposta pelo réu conhecida, mas improvida. Sentença combatida que se mantém incólume.

#### Apelação Criminal nº 1.892-PE

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

# **JURISPRUDÊNCIA**

D E

DIREITO

TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS-IMUNIDADE RECÍPROCA-INAPLICABILIDADE-COINCIDÊNCIA DE BASES
IMPONÍVEIS ENTRE TAXA E IMPOSTO-AUSÊNCIA DE PROVA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS. IMUNIDADE RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE. COINCIDÊNCIA DE BASES IMPONÍVEIS ENTRE TAXA E IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA. DESATENÇÃO AO ÔNUS DA PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A imunidade recíproca contemplada pelo art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal, limita-se aos impostos, não alcançando a exigência de taxa instituída por Município.
- Não provada a alegação de ter a taxa em questão a mesma base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ante a ausência de cópia da lei municipal que institui a exação fustigada (cujo teor e vigência incumbe a quem alega provar), não há como acolher a alegação de inconstitucionalidade do tributo com esse fundamento.
- Impossível analisar a matéria relativamente aos contornos constitucionais das taxas, notadamente no que respeita à divisibilidade ou não do serviço público prestado, porquanto nada foi alegado a este título, bem assim porque sequer a lei municipal que a instituiu veio, como mencionado, colacionada aos autos.
- Apelação improvida.

# Apelação Cível nº 342.187-PB

# Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

# TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, O SENAC E O SEBRAE-PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE-EXIGIBILIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, O SENAC E O SEBRAE. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EXIGIBILIDADE.

- As contribuições instituídas para o SESC e o SENAC têm como sujeito passivo o empregador comercial, ou quem a ele equiparado para fins de assistência social, a exemplo dos estabelecimentos de serviços de saúde.
- As empresas empregadoras, independente do seu vulto econômico, devem concorrer para o custeio das atividades desenvolvidas pelo SEBRAE.

Apelação em Mandado de Segurança nº 68.972-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de junho de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI-BENEFÍCIO FISCAL-APROVEITAMENTO DE SALDO
CREDOR-DECISÃO DO STF QUE ABRANGE TAMBÉM O
SALDO CREDOR RESULTANTE DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99. BENEFÍCIO FISCAL. APROVEITAMENTO DE SALDO CREDOR. DECISÃO DO STF QUE ABRANGE TAMBÉM O SALDO CREDOR RESULTANTE DA "AQUISIÇÃO" DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS "BENEFICIADOS" PELA ISENÇÃO OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO – RE 293.511 AGR/RS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. DIREITO EXERCIDO NOS TERMOS DA LEI 9.779/99 E DA IN 33/99 (LEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS ESCRITURAIS (NATUREZA CONTÁBIL). COMPENSAÇÃO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI 9.430/96 E DA LEI 10.637/02 E CONDICIONADA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (ART. 170 DO CTN).

- Trata-se de apelação da sentença que denegou a segurança, indeferindo o pedido das impetrantes quanto à escrituração de créditos do IPI, relativos aos produtos utilizados no processo de industrialização, tributados pela alíquota zero, isentos ou imunes, decorrente de suas aquisições de material de embalagem, produtos intermediários e matérias-primas.
- As apelantes requerem seja reformada a sentença, para assegurar o direito líquido e certo à manutenção do crédito do IPI decorrente da aquisição de insumos, matérias-primas e material de embalagem tributados pelo IPI, tendo em vista o princípio constitucional da não-cumulatividade previsto no

- art. 153, § 3º, II, da CF/88, bem como autorizar a compensação desse crédito com quaisquer impostos e/ou contribuições devidos à apelada, confome o art. 66 da Lei 8.383/91, art. 74 da Lei 9.430/96, acrescida da devida correção monetária.
- A incidência do IPI encontra-se prevista no art. 1º do Decreto 2.637/98, obedecidas as especificações constantes da respectiva tabela de incidência (Lei 4.502/64, art. 1º, e Decreto-Lei nº 3.466, art. 1º). Sob o prisma constitucional, o IPI é regido pelo princípio da não-cumulatividade e pelo princípio da seletividade.
- A Lei 9.779, por meio de seu art. 11, vem reconhecer o aproveitamento do saldo credor de IPI, mas, tão-só, aquele que resultou efetivamente de aquisições de matéria-prima, materiais intermediários e materiais de embalagem "aplicados" na industrialização, inclusive, de produto isento ou tributado à alíquota zero.
- Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem reconhecendo o "direito ao creditamento" também nas hipóteses em que a "aquisição" de matérias-primas, insumos e produtos intermediários "é beneficiada" pela isenção ou sujeitos à alíquota zero. (Precedente RE 293.511 AgR/RS).
- Há que se ressaltar o caráter de benefício fiscal da norma em questão, ato de liberalidade do legislador, que quis incentivar a industrialização do país e, como tal, só por lei pode ser concedido, não havendo que se falar, no presente caso, em violação a qualquer princípio constitucional tributário.
- Legitimidade da Instrução Normativa nº 33 da Secretaria da Receita Federal que limita o saldo credor do IPI aos insumos

recebidos no estabelecimento industrial ou equiparado tão-só a partir de 1º de janeiro de 1999.

- Impossibilidade de correção monetária dos créditos escriturais do IPI, tendo em vista sua natureza meramente contábil.
- Do exposto, conclui-se pelo reconhecimento do direito ao creditamento do saldo de IPI, nos termos da Lei 9.779/99 e da decisão do Supremo Tribunal Federal, restando indevida a correção monetária dos créditos escriturais, autorizando seu aproveitamento com as restrições previstas na Instrução Normativa 33 da Secretaria da Receita Federal.
- Reconhecimento do direito das impetrantes ao aproveitamento do crédito de IPI, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96 (com a alteração introduzida pela Lei 10.637/02), sob fiscalização da Receita Federal. Precedentes do STJ RESP 416.247/SC.
- A compensação autorizada só poderá ser levada a efeito após o trânsito em julgado da sentença, em respeito ao art. 170 do CTN, modificado pela Lei Complementar 104/2001.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 89.653-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 7 de junho de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-IMPOSTO DE RENDA-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-NÃO INCIDÊN-CIA-REGIME DA LEI Nº 7.713/88

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88.

- Prescrição e juros de mora como matérias novas articuladas em embargos de declaração. Ausência de argüição anterior, cujo exame tenha sido omitido no julgamento da apelação. Inexistência de omissão.
- A não-incidência de imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria deve restringir-se aos resgates e benefícios decorrentes de contribuições cujo ônus tenha sido exclusivamente do participante do plano de previdência privada, sob o regime da Lei 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), não abrangendo, assim, as contribuições vertidas pelo empregador e os ganhos oriundos de investimentos e lucros da entidade, *ex vi* do artigo 6º, VII, *b*, da referida lei. Precedentes do STJ. Omissão suprida. Embargos de declaração parcialmente providos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 348.484-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

# TRIBUTÁRIO COMPENSAÇÃO-PIS X COFINS-PRESCRIÇÃO-DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88-INCONSTITUCIONALIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. PIS x COFINS. PRESCRIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88.

- Sentença: compensação de PIS com PIS.
- Voto preliminar: sentença extra petita. Nulidade.
- Pedido objetivamente formulado é de compensação do PIS com COFINS e não do PIS com PIS.
- Remessa oficial provida para anular a sentença. Apelações prejudicadas.

# Apelação Cível nº 346.137-PE

# Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-LEGITIMIDADE DA
FAZENDA NACIONAL-ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDAREQUISITOS PRESENTES-SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA
SOBRE BEM IMÓVEL-NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO BEM

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE DA FAZENDA NACIONAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. REQUISITOS PRESENTES. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL. NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO BEM. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A legitimidade ativa da Fazenda Nacional para ajuizar execuções fiscais para cobrança de crédito tributário administrado pela Receita Federal é reconhecida legalmente (art. 12, II, da LC 73/93). Ainda que inexistente a relação jurídico-tributária, a hipótese não seria de legitimidade da parte, mas sim de improcedência da execução fiscal.
- Não é nula a CDA que preenche todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN e no art. 2º, parágrafo 5º, da LEF.
- Não tendo a parte provado que o bem imóvel penhorado é bem de família, tampouco nomeado outro que pudesse substituí-lo, torna-se impossível retirar-se a constricção que ora recai sobre o bem penhorado.
- Apelação do particular improvida.
- Deixa-se de condenar a apelante no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, em face do pleito de justiça gratuita por ela formulado, bem como em razão do

art.  $7^{\circ}$  da Lei 9.289/96 isentar de custas os Embargos à Execução.

# Apelação Cível nº 346.285-PB

# Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 12 de julho de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
PRESCRIÇÃO-NÃO REPERCUSSÃO-SALÁRIO-EDUCAÇÃOCONSTITUCIONALIDADE-CONTRIBUIÇÃO DO SAT-REGULARIDADE-CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE-EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS-EXIGIBILIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. NÃO REPERCUSSÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES STF. CONTRIBUIÇÃO DO SAT. REGULARIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE.

- Já está pacificado no âmbito desta Corte o entendimento de que, sendo o tributo questionado sujeito a lançamento por homologação, não tendo sido expressamente homologado, a prescrição da pretensão de pleitear a restituição/compensação somente ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais um lustro, contado da data em que se deu a homologação tácita, perfazendo um total de dez anos. Portanto, alcançadas pela prescrição as parcelas recolhidas, tãosomente, antes do decênio que antecedeu o ajuizamento da presente demanda.
- O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela constitucionalidade da exigência do salário-educação antes e após a Constituição Federal de 1988 (AGRRE 293973/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 19.03.02, *DJ* de 19.04.02; RE 298372/SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 18.12.01, *DJ* de 08.03.02, entre outros).
- A contribuição exigida das empresas a título de seguro acidente de trabalho (SAT) faz parte da contribuição social disposta no art. 195 da CF/88, não havendo necessidade de nova lei complementar que a estabeleça.

- Não afronta o princípio da tipicidade cerrada a definição, mediante decreto, do que deve ser compreendido por "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", uma vez que todos os elementos essenciais da hipótese de incidência da contribuição para o SAT encontram-se previstos no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91.
- O STJ, revendo posicionamento anterior sobre a matéria, consagrou o entendimento de que empresas prestadoras de serviços exercem atividade de índole empresarial, eis que organizadas com fins lucrativos, razão pela qual estão obrigadas a recolher as contribuições destinadas ao sistema SESC/SENAC e, por conseguinte, ao SEBRAE.
- Apelações improvidas.

# Apelação Cível nº 326.632-PE

# Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 16 de junho de 2005, por unanimidade)

# TRIBUTÁRIO IPI-COMPENSAÇÃO-EMPRESA QUE NÃO DESEMPENHA ATIVIDADE INDUSTRIAL-IMPOSSIBILIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPI. COMPENSAÇÃO. EMPRESA QUE NÃO DESEMPENHA ATIVIDADE INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE.

- O direito ao creditamento do IPI referente à aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem não tributados ou tributados à alíquota zero, além de pressupor a existência de atividade industrial, somente ocorre quando tributada a saída final da mercadoria, o que não ocorre no caso em tela, uma vez que a empresa é do ramo da construção civil e não desempenha atividade industrial, além de que é vedada a concessão de pedido de compensação tributária na via liminar ou em procedimento antecipatório.
- Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 55.582-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 31 de maio de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES-ADESÃO VOLUNTÁ-RIA-TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO IPI-VEDAÇÃO LEGAL

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. ADESÃO VOLUNTÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO IPI. VEDAÇÃO LEGAL. LEI Nº 9.317/96. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL.

- As empresas optantes do SIMPLES, Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, não têm direito, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 5º da Lei 9.317/96, que instituiu o regime tributário especial em exame, à transferência de créditos relativos ao IPI.
- Por se tratar de regime fiscal diferenciado, francamente favorável ao contribuinte, de adesão voluntária, não se pode cogitar de criar um sistema aproveitando as benesses do regime fiscal ordinário e as do regime especial.
- Inexistência de inconstitucionalidade no dispositivo legal atacado.
- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.393-PE

# **Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

#### **ADMINISTRATIVO**

Agravo de Instrumento nº 47.297-SE LICITAÇÃO-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NO CERTA- ME-INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Agravo de Instrumento nº 51.600-CE FGTS-SAQUE-NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE-TRATA- MENTO MÉDICO DA GENITORA-LIBERAÇÃO DOS VALO- RES EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS DA AUTORA NA QUALIDADE DE FILHA Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena
Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 262.033-PB SERVIDOR PÚBLICO-ENQUADRAMENTO-PENSÃO-FISCAIS DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO EXTINTO IAA-CARGO EXTINTO-REMUNERAÇÃO-EQUIVALÊNCIA À DO CARGO DE AUDITOR FISCAL Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano
Remessa <i>Ex Officio</i> em Mandado de Segurança nº 90.894-PE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-EXPEDIÇÃO-MOVIMEN- TO CREVISTA REPARTIÇÃO DÚBLICA INTERDITADA DROP

TO GREVISTA-REPARTIÇÃO PÚBLICA INTERDITADA-PROR-ROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.... 14

Apelação Cível nº 346.239-RN

MILITAR-PARTICIPAÇÃO DE CABO DA MARINHA EM SELE-ÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR-CABO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PARA AS ATRIBUIÇÕES DE SARGENTO-IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho...15

Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 81.970-PE ENSINO SUPERIOR-BACHARELADO EM DIREITO-REINTE-

GRAÇÃO-UFPE-ALUNO SEM VÍNCULO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A REINTEGRAÇÃO Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha17
Apelação Cível nº 328.922-PB RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-CEFET/PB-ESTÁ- GIO DE FINAL DE CURSO-ACIDENTE SOFRIDO POR ES- TAGIÁRIO NO ÂMBITO DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO-INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE EN- TRE O PROCEDIMENTO DO CEFET E O ACIDENTE Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro
Agravo de Instrumento nº 59.013-CE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO-INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-EMPRESA DE LOCAÇÃO-DEVER DE IDENTIFI- CAÇÃO DO CONDUTOR SOB PENA DE RESPONSABILIZA- ÇÃO-ATOS ADMINISTRATIVOS-PRESUNÇÃO DE LEGALIDA- DE E LEGITIMIDADE Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 21
Apelação Cível nº 355.454-RN AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-GERENTE EXE- CUTIVO DO IBAMA-ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AMBIEN- TE-CARCINICULTURA-FISCALIZAÇÃO-AUSÊNCIA-DEVASTA- ÇÃO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE-OMISSÃO DO IBAMA Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convo- cado)
CIVIL
Apelação Cível nº 301.912-PB AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS-FIXAÇÃO DO VALOR-CAPACIDADE ECONÔMICA DA RÉ-CARÁTER EDU- CATIVO DA CONDENAÇÃO Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

-52
Apelação Cível nº 300.840-PE MORTE POR EXPLOSÃO EM FÁBRICA DE PÓLVORA-RES- PONSABILIDADE OBJETIVA-OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO- UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo
Apelação Cível nº 311.833-SE INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS E MORAIS-CORRESPON- DÊNCIA CONTENDO ENCOMENDA POSTADA EM AGÊN- CIA DA ECT-ALEGADO EXTRAVIO DA ENCOMENDA-NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO RECLAMADO E O SER- VIÇO PRESTADO-NÃO CONSTATAÇÃO Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro
CONSTITUCIONAL
Apelação Cível nº 335.679-RN AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-MULTA DE 75% DO TRIBUTO DEVIDO-EFEITO CONFISCATÓRIO-INOCOR- RÊNCIA Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Apelação Criminal nº 3.523-PE TORTURA-CRIME COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁ- RIOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES-COM- PETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-AUTORIA E MATERIALI- DADE COMPROVADAS Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 39
Apelação Cível nº 311.359-PB IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES-NÃO ENQUADRAMENTO NA CONCEITUAÇÃO LEGAL DE TER- RENOS DE MARINHA OU ACRESCIDOS-COBRANÇA DO FORO DE FORMA RETROATIVA-IMPOSSIBILIDADE Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

Apelação em Mandado de Segurança nº 90.743-RN CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA-REA- JUSTE-INCIDÊNCIA INDEVIDA-SUPRESSÃO-ATO DA ADMI- NISTRAÇÃO-VÍCIO-ANULAÇÃO-LEGALIDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 43
Apelação Cível nº 352.524-PE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR-REVISÃO DE VENCIMENTOS- 28,86%-PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO-INOCOR- RÊNCIA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho45
Apelação Cível nº 357.804-RN RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO-NÃO OCORRÊNCIA- AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DOS VENCIMEN-
TOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA-ILEGITIMIDADE DA UFRN PARA INTEGRAR A
LIDE Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 47
Remessa <i>Ex Officio</i> em Mandado de Segurança nº 90.822-CE PROFESSOR SUBSTITUTO-NOVO CONTRATO-VEDAÇÃO DA LEI Nº 8.745/93, ART. 9º-INCONSTITUCIONALIDADE Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo
PENAL
Habeas Corpus nº 2.108-CE HABEAS CORPUS-AÇÃO COMPLEXA-EXCESSO DE PRAZO AFASTADO-ORDEM DENEGADA Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-RÉU PRESO PREVENTIVA-

#### Habeas Corpus nº 2.134-CE

HABEAS CORPUS-ESTRANGEIRO-GEÓLOGO ESPANHOL-PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E AUTORI-ZAÇÃO DE VIAGEM AO PAÍS DE ORIGEM-CONCESSÃO DA ORDEM

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano.. 58

Recurso de *Habeas Corpus Ex* Officio nº 1.389-CE TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL-CHEQUES PRÉ-DATADOS DADOS EM GARANTIA DE DÍVIDA-POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS MESMOS EM VIRTUDE DE CONTRA-ORDEM DA EMITENTE-ATIPICIDADE DA CONDUTA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 59

#### Habeas Corpus nº 2.166-PE

HABEAS CORPUS-CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTOTRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO-CUMPRIMENTO DA PENA EM CASA DE ALBERGADO OU EM REGIME DOMICILIAR-ORDEM CONCEDIDA

#### **PREVIDENCIÁRIO**

Apelação Cível nº 338.305-PB

PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO-DIVISÃO ENTRE A COMPANHEIRA E A EX-ESPOSA, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS-PROVA DA ATUAL

NECESSIDADE DO BENEFÍCIO Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa
Apelação Cível nº 335.772-PE INCAPACIDADE LABORATIVA-COMPROVAÇÃO POR PERÍ- CIA MÉDICO-JUDICIAL-PERDA DA QUALIDADE DE SEGU- RADO-NÃO OCORRÊNCIA-CANCELAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
Apelação em Mandado de Segurança nº 76.413-PB CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-CONVERSÃO DE PARTE DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DE BENEFÍCIO-DIREITO Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Apelação Cível nº 339.684-CE DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À CONTESTAÇÃO-JUN- TADA EM GRAU DE RECURSO-IMPOSSIBILIDADE-PENSÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESU- MIDA Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena69
Apelação Cível nº 293.480-PE PECÚLIO-PAGAMENTO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano71
Apelação em Mandado de Segurança nº 85.327-RN TEMPO DE SERVIÇO-RECONHECIMENTO-PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE-TRABALHADORES OCUPADOS EM EX- TRAÇÃO DE PETRÓLEO-PLATAFORMISTA-ATIVIDADE ES- PECIAL Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior (Con- vocado)

# PROCESSUAL CIVIL

CIA DE PROVA

Agravo em Suspensão de Segurança nº 6.503-RN LICITAÇÃO-DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE OFERTOU MENOR PREÇO-DECISÃO DE 1º GRAU QUE SUS-PENDEU O CERTAME-LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA-NÃO CONFIGURAÇÃO Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti77
Medida Cautelar (Presidência) nº 2.041-RN MEDIDA CAUTELAR PARA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO-ENSINO SU- PERIOR-TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA-INADMISSIBI- LIDADE Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti79
Medida Cautelar (Presidência) nº 2.084-CE MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL-BINGO-LEIS NºS 9.615/98 E 9.981/ 2000-MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/2004-REJEIÇÃO PELO SENADO FEDERAL-INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 82
Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 285.858-PB EMBARGOS INFRINGENTES-CABIMENTO-MATÉRIA DE MÉRITO-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR-TABELA-CORREÇÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 86
Apelação Cível nº 347.249-PB EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-SENTEN- ÇA <i>ULTRA PETITA</i> -NULIDADE EM PARTE-REDUÇÃO AOS LI- MITES DO PEDIDO-PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO-AUSÊN-

Apelação Cível nº 355.498-PE
RECONVENÇÃO-LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO-DESCARAC-
TERIZAÇÃO-FILHA MENOR DA COMPANHEIRA-AUSÊNCIA
DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA QUAL A VIÚVA
DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMI-
NISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO
DA PENSÃO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães89
Conflito de Competência nº 899-SE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-AÇÕES DE CON-
SIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E CAUTELAR E DE INDENIZA-
ÇÃO POR DANOS MORAIS-INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO
ENTRE AS DUAS PRIMEIRAS AÇÕES E A AÇÃO DE INDENI-
ZAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano
90
Apelação Cível nº 333.723-RN
APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVI-
ÇO-CONTAGEM DE TEMPO DE ALUNO APRENDIZ-BENEFÍ-
CIO INDEFERIDO NA VIA ADMINISTATIVA-AVERBA-ÇÃO
DO TEMPO DE SERVIÇO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSI-
TADA EM JULGADO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 92
Liminar no Agravo de Instrumento nº 63.287-PE
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-INDISPONIBI-
LIDADE CAUTELAR DOS BENS DOS REQUERIDOS-PRESEN-
ÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES-INDEFERIMENTO
DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELAS PARTES Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 94

Remessa Ex Officio em Apelação Cível nº 293.079-PB EMBARGOS DE TERCEIRO-BEM IMÓVEL PENHORADO DE PROPRIEDADE DO EX-SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA E

# PROCESSUAL PENAL

Inquérito nº 1.380-SE

INQUÉRITO POLICIAL-ARQUIVAMENTO-PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO-ACOLHIMENTO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria.. 105

Habeas Corpus nº 2.162-RN

HABEAS CORPUS-IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO-DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA

DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-CONFLI-
TO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA PARA O STJ
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa
O
Apelação Criminal nº 2.774-PB
ESTELIONATO-FRAUDE CONTRA O SUS-INTEMPESTIVI-
DADE-CARACTERIZAÇÃO DO CRIME
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 107
Habeas Corpus nº 2.122-PB
Throcas Gorpho II 2.122 I B
HABEAS CORPUS-SONEGAÇÃO FISCAL E FORMAÇÃO DE
QUADRILHA-PENDÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINIS-
TRATIVO-FISCAL-PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA
AÇÃO PENAL-CONCESSÃO EM PARTE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo
Telescon December State 1 telescon 1 telesco
Apelação Criminal nº 1.892-PE
DELITOS DE GUARDA DE MOEDA FALSA E DE TENTATIVA
DE INTRODUÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO-
PROVA TESTEMUNHAL-AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO
INEXISTÊNCIA DE DESACORDO COM OUTROS ELEMEN-
TOS DOS AUTOS-DOSIMETRIA DA PENA EFETIVADA DE
FORMA CORRETA
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 110
nemon Describurgados recenti Eno orquena (convocado) 110
TRIBUTÁRIO
Apelação Cível nº 342.187-PB
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS-IMUNIDADE RECÍPROCA-
INAPLICABILIDADE-COINCIDÊNCIA DE BASES IMPONÍVEIS
ENTRE TAXA E IMPOSTO-AUSÊNCIA DE PROVA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima115
Apelação em Mandado de Segurança nº 68.972-RN
CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC. O SENAC E O SEBRAE-

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE-EXIGIBILIDADE Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa117
Apelação em Mandado de Segurança nº 89.653-AL IPI-BENEFÍCIO FISCAL-APROVEITAMENTO DE SALDO CREDOR-DECISÃO DO STF QUE ABRANGE TAMBÉM O SALDO CREDOR RESULTANTE DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 348.484-PE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-IMPOSTO DE RENDA-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-NÃO INCIDÊN-CIA-REGIME DA LEI Nº 7.713/88 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães121
Apelação Cível nº 346.137-PE COMPENSAÇÃO-PIS x COFINS-PRESCRIÇÃO-DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88-INCONSTITUCIONALIDADE Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Apelação Cível nº 346.285-PB AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-LEGITIMIDADE DA FAZENDA NACIONAL-ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA-REQUISITOS PRESENTES-SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL-NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO BEM Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho123  Apelação Cível nº 326.632-PE PRESCRIÇÃO-NÃO REPERCUSSÃO-SALÁRIO-EDUCAÇÃO-CONSTITUCIONALIDADE-CONTRIBUIÇÃO DO SAT-REGULARIDADE-CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS-EXIGIBILIDADE Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

Agravo de Instrumento nº 55.582-CE
IPI-COMPENSAÇÃO-EMPRESA QUE NÃO DESEMPENHA ATI-
VIDADE INDUSTRIAL-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro127
Apelação em Mandado de Segurança nº 87.393-PE
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES-ADESÃO VOLUNTÁRIA-
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO IPI-VEDAÇÃO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
vocado)

# ÍNDICE ANALÍTICO

#### **ADMINISTRATIVO**

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GERENTE EXE- CUTIVO DO IBAMA. ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AM- BIENTE. CARCINICULTURA. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA. DE- VASTAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE. OMISSÃO DO IBAMA
ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. CARCINICULTURA. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA. DEVASTAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE. OMISSÃO DO IBAMA. GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
CABO DA MARINHA. PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR – EAM. CABO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO PARA AS ATRIBUIÇÕES DE SARGENTO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JUDICIAL DETERMINANDO A PARTICIPAÇÃO DO MILITAR NO PROCESSO SELETIVO 15
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. EXPEDIÇÃO. GREVE. REPARTIÇÃO PÚBLICA INTERDITADA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE
DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CEFET/PB. CURSO DE NÍVEL MÉDIO DE ME- CÂNICA. ESTÁGIO DE FINAL DE CURSO. ACIDENTE SO- FRIDO POR ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA EMPRESA CON- CEDENTE DO ESTÁGIO. INEXISTÊNCIA DE NEXO ENTRE O ATO OMISSIVO OU COMISSIVO DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO E O ACIDENTE
ENSINO SUPERIOR. CURSO DE DIREITO. REINTEGRAÇÃO. UFPE. ALUNO SEM VÍNCULO COM A REFERIDA UNIVERSIDADE. PREENCHIMENTO PELO IMPETRANTE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGIMENTO GERAL DA UFPE

PARA EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO. MANDADO DE
SEGURANÇA
FGTS. SAQUE. NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE. DÍVI- DAS CONTRAÍDAS EM FACE DO TRATAMENTO MÉDICO
DA GENITORA, ORA FALECIDA. LIBERAÇÃO DOS VALO-
RES EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS DA AUTORA NA QUALIDADE DE FILHA
GREVE. REPARTIÇÃO PÚBLICA INTERDITADA. EXPEDIÇÃO
DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VALIDADE. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTO-
MOTIVO. EMPRESA DE LOCAÇÃO. DEVER DE IDENTIFI-
CAÇÃO DO CONDUTOR SOB PENA DE RESPONSABI-
LIZAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LE-
GALIDADE E LEGITIMIDADE21
LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NO CERTA-
ME. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. MANDADO DE SE-
GURANÇA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA09
LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO. INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO. EMPRESA DE LOCAÇÃO. DEVER DE IDENTIFI-
CAÇÃO DO CONDUTOR SOB PENA DE RESPONSABILI-
ZAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGA-
LIDADE E LEGITIMIDADE
MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. CURSO
DE DIREITO. REINTEGRAÇÃO. UFPE. ALUNO SEM VÍNCU-
LO COM A REFERIDA UNIVERSIDADE. PREENCHIMENTO
PELO IMPETRANTE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO
REGIMENTO GERAL DA UFPE PARA EFETIVAÇÃO DA REIN-
TEGRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO
PROBATÓRIA. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATI
VA NO CERTAME. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL 09

MILITAR. CABO DA MARINHA. PARTICIPAÇÃO EM SELE-
ÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO
MILITAR - EAM. CABO CONSIDERADO NÃO RECOMEN-
DADO PARA AS ATRIBUIÇÕES DE SARGENTO. IMPOSSIBI-
LIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JUDICIAL DE-
TERMINANDO A PARTICIPAÇÃO DO MILITAR NO PROCES-
SO SELETIVO

REENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO. FISCAIS DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO EXTINTO IAA. CARGO EXTINTO. EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO À DO CARGO DE AUDITOR FISCAL. DECRETO № 2.225/85 ....... 12

SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. PENSÃO. FISCAIS DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO EXTINTO IAA. CARGO EXTINTO. EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO À DO CARGO DE AUDITOR FISCAL. DECRETO № 2.225/85 ....... 12

## CIVIL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA A CEF. DA
NOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR. MAJORAÇÃO. CAPA
CIDADE ECONÔMICA DA LESANTE. CARÁTER EDUCATIVO
DA CONDENAÇÃO
DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO. CORRES
PONDÊNCIA CONTENDO ENCOMENDA POSTADA EM
AGÊNCIA DA ECT. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ENVELOPE I
EXTRAVIO DA ENCOMENDA ENQUANTO SOB A RESPON-
SABILIDADE DA EMPRESA ESTATAL. NEXO DE CAUSALI-
DADE ENTRE O DANO RECLAMADO E O SERVIÇO PRES-
TADO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO
DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA
CONTRA A CEF. FIXAÇÃO DO VALOR. MAJORAÇÃO. CA
PACIDADE ECONÔMICA DA LESANTE. CARÁTER EDUCA
TIVO DA CONDENAÇÃO
5
INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CORRES
PONDÊNCIA CONTENDO ENCOMENDA POSTADA EM
AGÊNCIA DA ECT. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ENVELOPE I
EXTRAVIO DA ENCOMENDA ENQUANTO SOB A RESPON-
SABILIDADE DA EMPRESA ESTATAL. NEXO DE CAUSALI-
DADE ENTRE O DANO RECLAMADO E O SERVIÇO PRES-
TADO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO
s c
MORTE POR EXPLOSÃO EM FÁBRICA DE PÓLVORA. RES
PONSABILIDADE OBJETIVA. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO
UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO. CULPA COMPROVA-
DA30
· ·
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MORTE POR EXPLOSÃO
EM FÁBRICA DE PÓLVORA. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO
UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO. CULPA COMPROVA
DA

#### CONSTITUCIONAL

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA DE 75%
DO TRIBUTO DEVIDO. EFEITO CONFISCATÓRIO. INO-
CORRÊNCIA
3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DOS VENCIMEN-
TOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E INDENIZAÇÃO POR
PREJUÍZO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO
EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA DE DANO A ENSEJAR A RES-
PONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE DA
UFRN PARA INTEGRAR A LIDE
OTHER THAN INTEGRAL A LIDE
CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA. REA-
JUSTE. SUPRESSÃO DE INCIDÊNCIA. DECISÃO DO TCU. ATO
DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO. ANULAÇÃO. LEGALIDADE.
CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO. REPOSIÇÃO AO
ERÁRIO. INCABIMENTO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ 43
ERAKIO. INCADIMENTO. RECEDIMENTO DE DOA-FE 43
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TORTURA. CRIME
COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO
EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AUTORIA E MATERIALI-
DADE COMPROVADAS. EMENDATIO LIBELLI. INOCORRÊN-
CIA. PROVAS EM CONSONÂNCIA COM O CONTRADITÓ-
RIO E A AMPLA DEFESA
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES. INEXIS-
TÊNCIA DE RESTRIÇÃO À PROPRIEDADE. NÃO ENQUA-
DRAMENTO NA CONCEITUAÇÃO LEGAL DE TERRENOS DE
MARINHA OU ACRESCIDOS. PROVA PERICIAL. COBRANÇA
DO FORO DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE $41$
MULTA DE 75% DO TRIBUTO DEVIDO. EFEITO CONFIS-
CATÓRIO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBI-
TO FISCAL 37

PROFESSOR SUBSTITUTO. NOVO CONTRATO. VEDAÇÃO DA LEI Nº 8.745/93, ART. 9º. INCONSTITUCIONALIDADE 49
REAJUSTE. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS. 28,86%. LEIS NºS 8.627/93 E 8.622/93. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA 45
REAJUSTE SOBRE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA. SUPRESSÃO DE INCIDÊNCIA. DECISÃO DO TCU. ATO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO. ANULAÇÃO. LE GALIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ
RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO. NÃO OCORRÊN-CIA. AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DOS VENCI-MENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA DE DANO A ENSEJAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE DA UFRN PARA INTEGRAR A LIDE
SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. REVISÃO DE VENCIMENTOS. 28,86%. LEIS NºS 8.627/93 E 8.622/93. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA 45
TORTURA. CRIME COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. <i>EMENDATIO LIBELLI</i> . INOCORRÊNCIA. PROVAS EM CONSONÂNCIA COM O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

## PENAL

ESTELIONATO. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. CHEQUES PRÉ-DATADOS DADOS EM GARANTIA DE DÍVIDA. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS MESMOS EM VIRTUDE DE CONTRA-ORDEM DA EMITENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL DO DANO MORAL
ESTRANGEIRO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PE-
NAL E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO PAÍS DE ORIGEM.
GEÓLOGO ESPANHOL. FÓSSEIS ENCONTRADOS EM SEU
PODER. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR DOS BENS APREENDI-
DOS. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DA ORDEM 58
HABEAS CORPUS. ESTRANGEIRO. PEDIDO DE TRANCA-
MENTO DA AÇÃO PENAL E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO
PAÍS DE ORIGEM. GEÓLOGO ESPANHOL. FÓSSEIS ENCON-
TRADOS EM SEU PODER. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR DOS
BENS APREENDIDOS. CONCESSÃO DA ORDEM58
HABEAS CORPUS. PRAZO DE 81 DIAS PARA CONCLUSÃO
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. AÇÃO COMPLEXA.
COMETIMENTO DE DIVERSOS CRIMES EM CONCURSO DE
PESSOAS, COM DESDOBRAMENTO EM OUTROS ESTADOS
DA FEDERAÇÃO. FORÇA MAIOR A JUSTIFICAR A TRAMI-
TAÇÃO PROCESSUAL PARA ALÉM DOS 81 DIAS. ORDEM
DENEGADA53
HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA
RESTRITIVA DE LIBERDADE À SER CUMPRIDA EM REGIME
ABERTO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO.
MANUTENÇÃO DO PACIENTE NO REGIME PRISIONAL FE-
CHADO. CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILE-
GAL. PENA QUE DEVE SER CUMPRIDA EM CASA DE AL-
BERGADO OU EM REGIME DOMICILIAR. CONCESSÃO DA
ORDEM 61

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RÉU PRESO PREVENTIVA-
MENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CRIME
DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS EM CONCUR-
SO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PENA DE RECLU-
SÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHA-
DO. IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA
PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. ANÁLISE DAS CIRCUNS-
TÂNCIAS JUDICIAIS. CONDENAÇÃO POR CRIME DECOR-
RENTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. IMPROCEDÊNCIA
DO WRIT55

TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. CHEQUES PRÉ-DATADOS DADOS EM GARANTIA DE DÍVIDA. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS MESMOS EM VIRTUDE DE CONTRA-ORDEM DA EMITENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL DO DANO MORAL
PREVIDENCIÁRIO
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PAR- TE DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DE BENEFÍCIO. DIREITO AD- QUIRIDO
COMPANHEIRA E EX-ESPOSA DE SEGURADO, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS. DIVI- SÃO DE PENSÃO POR MORTE. PROVA DA ATUAL NECESSI- DADE DO BENEFÍCIO POR PARTE DA EX-ESPOSA. DIREITO À PENSÃO ASSEGURADO NO INSTRUMENTO DE DESQUITE. LEGITIMIDADE DA DIVISÃO DO BENEFÍCIO
CONVERSÃO DE PARTE DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTA- DO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM PARA AUMENTO DE PERCENTUAL DE BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
DIVISÃO DE PENSÃO POR MORTE ENTRE A COMPANHEI- RA E A EX-ESPOSA, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RE- NUNCIOU AOS ALIMENTOS. PROVA DA ATUAL NECESSI- DADE DO BENEFÍCIO. DIREITO À PENSÃO ASSEGURADO NO INSTRUMENTO DE DESQUITE. LEGITIMIDADE DA DI- VISÃO DO BENEFÍCIO
DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À CONTESTAÇÃO. JUNTADA EM GRAU DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PEN-

SÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. <i>DE CUJUS</i> . TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO QUE INDEPENDE DE CARÊNCIA
INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO INOCORRÊNCIA. LEI Nº 8.213/91, ART. 15, \$ 1º. APLICA-BILIDADE. RENDA MENSAL VITALÍCIA. CANCELAMENTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO
PAGAMENTO DE PECÚLIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊN- CIA
PECÚLIO. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 71
PENSÃO POR MORTE. DIVISÃO ENTRE A COMPANHEIRA E A EX-ESPOSA, SEPARADA JUDICIALMENTE E QUE RENUN- CIOU AOS ALIMENTOS. PROVA DA ATUAL NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. DIREITO À PENSÃO ASSEGURADO NO INSTRUMENTO DE DESQUITE. LEGITIMIDADE DA DIVI- SÃO DO BENEFÍCIO
PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMI- CA PRESUMIDA. <i>DE CUJUS</i> . TRABALHADOR RURAL. INÍCIC DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO QUE INDEPENDE DE CARÊNCIA. DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À CONTESTAÇÃO. JUNTADA EM GRAU DE RE- CURSO. IMPOSSIBILIDADE
PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA LEI Nº 8.213/91, ART. 15, § 1º. APLICABILIDADE. INCAPA-CIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDI-CO-JUDICIAL. RENDA MENSAL VITALÍCIA. CANCELAMEN-TO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. BENE-FÍCIO DEVIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO

PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. TEMPO DE SERVI- ÇO. RECONHECIMENTO. TRABALHADORES OCUPADOS EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. PLATAFORMISTAS. ATIVIDADE ESPECIAL. PRESUNÇÃO LEGAL ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 9.032/95
TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO. PERICULOSI- DADE E INSALUBRIDADE. TRABALHADORES OCUPADOS EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. PLATAFORMISTAS. ATIVI- DADE ESPECIAL. PRESUNÇÃO LEGAL ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 9.032/95
PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE CAUTELAR DOS BENS DOS REQUERIDOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO 94
ADVOGADO ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO98
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE CAUTELAR DOS BENS DOS REQUERIDOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO
APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVI- ÇO. CONTAGEM DE TEMPO DE ALUNO APRENDIZ. BENE- FÍCIO INDEFERIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSI- TADA EM JULGADO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURAÇÃO92

EMBARGOG À EMBOLIÇÃO PROPONCARIAZAÇÃO DO EM
EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-
SÓCIO PELO DÉBITO FISCAL DA EMPRESA EXECUTADA.
BEM IMÓVEL PENHORADO DE PROPRIEDADE DO EX-SÓ-
CIO DA EMPRESA E DE SUA ESPOSA. CASAMENTO EM
COMUNHÃO DE BENS. EMBARGOS DE TERCEIRO. DIREI-
TO DE MEAÇÃO DA ESPOSA/EMBARGANTE96
10 DE MENÇNO DN ESI OSIY EMBAROMVIE
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGU-
LARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊN-
CIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE. SENTENÇA $\it ULTRA$
PETITA. NULIDADE EM PARTE. REDUÇÃO AOS LIMITES DO
PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRO-
VA. ÔNUS DO EMBARGANTE88
EMBARGOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-
SÓCIO PELO DÉBITO FISCAL DA EMPRESA EXECUTADA
NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL
PENHORADO DE PROPRIEDADE DO EX-SÓCIO DA EMPRE-
SA E DE SUA ESPOSA. CASAMENTO EM COMUNHÃO DE BENS.
DIREITO DE MEAÇÃO DA ESPOSA/EMBARGANTE96
EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA DE MÉRITO. CABI-
MENTO. MEDIDA PROVISÓRIA № 434. URV. SERVIÇO MÉ-
DICO-HOSPITALAR. TABELA. CORREÇÃO. TRATO SUCES-
SIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA86
·
ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA. CUR-
SO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA
DOS ÓRGÃOS-RJ PARA O MESMO CURSO DA UFRN. INAD-
MISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR DA PRESIDÊNCIA PARA
IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIO
DANCHOUS DE DESCRIPTION DE DESCRIPTI
EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.
ORDEM LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR
ONEROSIDADE. BLOQUEIO DE CONTAS DA EXECUTADA.
CONSTRANGIMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

CIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	
VAS QUANTO A OUTROS BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA. EXECUÇÃO FISCAL	TO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA DE DE-
RA. EXECUÇÃO FISCAL	MONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE VIAS ALTERNATI-
RA. EXECUÇÃO FISCAL	VAS QUANTO A OUTROS BENS SUSCETÍVEIS DE PENHO-
RACTERIZAÇÃO. FILHA MENOR DA COMPANHEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA QUAL A VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO	
RACTERIZAÇÃO. FILHA MENOR DA COMPANHEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA QUAL A VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO	3
SÊNCIA DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA QUAL A VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO	
VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO	
ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO RATEIO DA PENSÃO	SÊNCIA DE INTERESSE EM INTERVIR NA AÇÃO NA QUAL A
RATEIO DA PENSÃO	VIÚVA DO SEGURADO IMPUGNA O RECONHECIMENTO
SENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE EM PARTE. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	ADMINISTRATIVO DO DIREITO DA COMPANHEIRA AO
ÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	RATEIO DA PENSÃO89
ÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	
ÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	SENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE EM PARTE. REDU-
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	ÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO DA EXECU-
LARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	ÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE.
CIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRREGU-
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. TABELA. CORREÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434. URV. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA DE MÉRITO. CABIMENTO	LARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊN-
DIDA PROVISÓRIA Nº 434. URV. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA DE MÉRITO. CABIMENTO	CIA DE PREJUÍZO AO RÉU. VALIDADE88
DIDA PROVISÓRIA Nº 434. URV. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA DE MÉRITO. CABIMENTO	CEDVICO MÉDICO HOCDITALAD TARELA CORREÇÃO ME
CRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. MA- TÉRIA DE MÉRITO. CABIMENTO	
TÉRIA DE MÉRITO. CABIMENTO	
PROCESSUAL PENAL  ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO	
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO	TERIA DE MERITO. CABIMENTO80
MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO	PROCESSUAL PENAL
MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO	
CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA PARA O STJ. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDA-DE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	
STJ. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDA- DE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	MINISTERIO PUBLICO. ACOLHIMENTO105
STJ. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDA- DE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA PARA O
DE DIREITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDA- DE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	
DE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	
DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	
A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL	· ·
FEDERAL	FEDERAL

CRIMES DE GUARDA DE MOEDA FALSA E TENTATIVA DE INTRODUÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO. CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ARMA. AVENTADAS CONTRADIÇÕES A MACULAR A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA EFETIVADA DE FORMA CORRETA
ESTELIONATO. FRAUDE CONTRA O SUS. INTEMPESTIVI- DADE DO APELO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME 107
FRAUDE CONTRA O SUS. ESTELIONATO. INTEMPESTIVI- DADE DO APELO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME 107
HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA PARA O STJ
HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO FISCAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PENDÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. AÇÃO QUE SE TRANCA APENAS NO TOCANTE AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL
INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO105
PROVA TESTEMUNHAL. AVENTADAS CONTRADIÇÕES A MACULAR A PROVA PRODUZIDA. NÃO CABIMENTO. CRIMES DE GUARDA DE MOEDA FALSA E TENTATIVA DE INTRODUÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO. CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ARMA. DOSIMETRIA DA PENA EFETIVADA DE FORMA CORRETA

#### **TRIBUTÁRIO**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE	DA
FAZENDA NACIONAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CI	DA.
REQUISITOS PRESENTES. SUBSTITUIÇÃO DE PENHC	)RA
SOBRE BEM IMÓVEL. NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO BI	EM.
ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA. NÃO CO	OM-
PROVAÇÃO	123

COMPENSAÇÃO. IPI. EMPRESA QUE NÃO DESEMPENHA ATIVIDADE INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE ......127

CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EXIGIBILIDADE ...... 117

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS. IMUNIDADE RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE.

COINCIDÊNCIA DE BASES IMPONÍVEIS ENTRE TAXA E IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO INCIDÊNCIA. REGIME DA LEI Nº 7.713/88
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. ADESÃO VOLUNTÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO IPI. VEDAÇÃO LEGAL. LEI Nº 9.317/96. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONA-LIDADE. REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL
FAZENDA NACIONAL. LEGITIMIDADE. ALEGAÇÃO DE NU- LIDADE DA CDA. REQUISITOS PRESENTES. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL. NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO BEM. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE BEM DE FA- MÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXE- CUÇÃO
IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA- DORIA. NÃO INCIDÊNCIA. REGIME DA LEI № 7.713/88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
IPI. BENEFÍCIO FISCAL. APROVEITAMENTO DE SALDO CREDOR. DECISÃO DO STF QUE ABRANGE TAMBÉM O SALDO CREDOR RESULTANTE DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. DIREITO EXERCIDO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.779/99 E DA IN 33/99
IPI. COMPENSAÇÃO. EMPRESA QUE NÃO DESEMPENHA ATIVIDADE INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE127

PIS COM COFINS. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECRE-
TOS-LEIS №S 2.445/88 E 2.449/88. INCONSTITUCIONA-
LIDADE122
PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR
HOMOLOGAÇÃO. NÃO REPERCUSSÃO. SALÁRIO-EDUCA-
ÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF.
CONTRIBUIÇÃO DO SAT. REGULARIDADE. CONTRIBUIÇÃO
PARA O SEBRAE. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
EXIGIBILIDADE
PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRIBUIÇÕES
PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. EXIGIBILIDADE 117
Timer of the officer of the order of the ord
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS. IMUNIDADE RECÍPRO-
CA. INAPLICABILIDADE. COINCIDÊNCIA DE BASES IMPO-
NÍVEIS ENTRE TAXA E IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA.
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
LINDARGOO A LALGOÇAO TIOCAL11)
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DO IPI. EMPRESA OPTANTE
PELO SIMPLES. ADESÃO VOLUNTÁRIA. VEDAÇÃO LEGAL.
LEI Nº 9.317/96. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONA-
LIDADE. REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL
LIDADE. REGIME TRIBUTARIO ESFECIAL128
TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
PRESCRIÇÃO. NÃO REPERCUSSÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO.
CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. CONTRI-
BUIÇÃO DO SAT. REGULARIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA
O SEBRAE. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXI-
GIBILIDADE125